

INÊS SOFIA PATRAQUIM MADEIRA DIAS NICAU

RUTURAS DA PARENTALIDADE UMA ABORDAGEM JUSPSICOLÓGICA

Dissertação defendida em provas públicas para a obtenção do Grau de Mestre em Psicologia Forense e da Exclusão Social, no Curso de Mestrado em Psicologia Forense e da Exclusão Social conferido pela Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.com o despacho de nomeação de Júri nº 329/2015 com a seguinte composição:

Presidente:

Professor Doutor José Manuel de Almeida Brites

Arguente:

Professor Doutor João Pedro de Oliveira

Orientador:

Professor Doutor Carlos Alberto Poiares

Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias

Escola de Psicologia e Ciências da Vida

Lisboa

2016

AGRADECIMENTOS

Aos meus pais e irmã pela confiança e consideração e estima que sempre tiveram, durante a minha vida académica. Ao meu namorado Ruben Braga, pela motivação que sempre me conferiu ao longo desta dissertação, ao qual agradeço pela paciência e consideração que depositou neste longo percurso. Aos meus avós e tia, que sem eles nunca teria sido possível esta concretização pessoal. Às minhas colegas e companheiras académicas, que sempre me apoiaram nesta fase crucial e de extrema importância. Às minhas amigas Maria Alcafache e Tessy Marques pela ajuda dada nesta minha dissertação.

À Mestre Maria Louro pelo esforço e dedicação que sempre me conferiu.

RESUMO

O presente trabalho pretende contextualizar a evolução do conceito de família e as suas vertentes de rutura, tais como a separação e o divórcio, bem como a pluralização das responsabilidades parentais que impõe a necessidade de repensar a família sob diversas abordagens. Partindo de uma abordagem teórica que pretende relacionar a crise familiar, e as formas de recomposição da mesma, ao oferecer diversas soluções que consigam ultrapassar esta fase dolorosa de rompimento afetivo e o seu ajustamento. Neste âmbito surge o Tribunal de Família e os acordos Parentais onde a intervenção juspsicológica emerge e assume um papel fundamental, pois esta está munida de instrumentos que permite avaliar os progenitores, uma vez que são estes que contribuem para o desenvolvimento integrado do menor. Esta solicitação surge no sentido de compreender se a estrutura familiar evidencia as condições necessárias para continuar a desempenhar o papel de cuidadores.

Palavras-Chave: Família; Conjugalidade; Responsabilidades Parentais; Intervenção juspsicológica.

ABSTRACT

The present study seeks to contextualize the evolution of the concept of family and its forms, such as separation and divorce, as well as the parental ballot responsibilities that impose the need to rethink the family under various approaches.

Starting from a theoretical approach in which you can relate to the family crisis, and find alternatives to rebuild the same by offering different solutions in which they can overcome the painful phase of rupture, emotional breakdown and other adjustments. This study context is the Family Court and the Parental agreements, where the intervention of juspsychology emerges and assumes a fundamental key role, because it is equipped with instruments that allows to evaluate the parents, since they are those who contribute to the child's development. This request appears in order to understand the highlights of a family structure and the necessary conditions to continue to play the role of a minor's caretaker.

Keywords: Family; Conjugalitly, Parental Responsibilities; Juspsychology intervention.

ÍNDICE

INTRODUÇÃO GERAL	6
Fundamentação Teórica & Legitimação	10
1. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	11
1.1. Aspetos psicossociológicos da família	12
1.2. Conjugalidade.....	15
1.3. A Rutura da conjugalidade	19
1.4. Separação e divórcio	22
1.5. Origem e desenvolvimento da mediação familiar	29
1.6. A Mediação familiar.....	31
1.7. Princípios da mediação familiar	34
1.8. Etapas da mediação familiar.....	36
1.9. Papel do mediador	38
1.10. Deveres do mediador.....	41
2. CAPITULO II LEGITIMAÇÃO	
2.1 Intervenção juspsicológica.....	55
2.2 As diversas etapas na avaliação forense	61
2.3 Avaliação das Competências Parentais em Portugal	62
CONCLUSÃO GERAL	65
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICA.....	i

INTRODUÇÃO GERAL

A família, mais do que a mera função de reprodução, continuidade e evolução da espécie, compreende também a passagem dos valores, cultura e comportamentos que moldam a nossa relação com a sociedade e fundamentam o nosso “ser” individual (Ribeiro, 2007) A família pode ser pensada sob diferentes formas: como unidade doméstica, assegurando as condições materiais necessárias a sobrevivência, como instituição, referência e local de segurança, como formador, divulgador e contestador de uma vasto conjunto de valores, imagens e representações, como um conjunto de laços de parentesco, como grupo de afinidade com vários graus de convivência e proximidade e tantas outras formas.

Atualmente pensa-se em família de uma forma menos invariável e cada vez mais diversificada. Hoje em dia temos famílias, monoparentais, adotivas, famílias que são orientadas por mulheres e por homens, famílias que por vezes são dissolvidas e reconstruídas. É existente uma complexidade e pluralidade familiar que se manifesta através das transformações sociais e culturais. Os fatores que modificam a sua estrutura podem ser inúmeros tais como os de ordem económica, instabilidade emocional e afetiva, redução da natalidade entre outros.

O presente trabalho de investigação teórica encontra-se dividido em duas partes essenciais, correspondendo a primeira ao enquadramento teórico da questão abordada, a Conjugalidade e a sua Rutura. Assim, na primeira parte, do enquadramento teórico do tema tem como objeto de estudo, a instituição familiar e a sua contextualização nas diversas transformações que sociedade nos dias de hoje lhe concede. A família assume-se como espaço associado a diversas dinâmicas e modificações que devem ser entendidas.

De seguida a abordagem é feita em torno da conjugalidade, pois as mudanças significativas no seio familiar encontram-se interligadas na forma como hoje em dia é encarada as relações conjugais. Desde logo, e porventura devido às diferenças significativas com que são encaradas na nossa sociedade, assiste-se, cada vez mais, à dissolução das relações e à emergência de novas formas de viver a conjugalidade. Ainda assim, contrariando visões fatalistas, pessimistas e religiosas que temem o desmoronar definitivo da família, para a maior parte dos indivíduos o casamento ou a união com outro, continua a ser idealizado como um projecto de vida central para as suas vidas.

Contudo, o estudo das relações familiares e conjugais teve os seus primórdios na análise das razões que conduziram à disfuncionalidade e ruptura familiares emergindo, neste contexto, a maior parte das teorias acerca da conjugalidade e de dimensões específicas das mesmas.

A rutura que propicia o divórcio ou a separação deriva de diversos fatores, dos quais iram ser abordados ao longo desta investigação, considerando o estudo da rutura conjugal e separação efetiva, constantes nas realidades familiares e os seus efeitos devem ser objeto de reflexão, dando ênfase, ao conflito familiar que hoje revela-se deveras complexo, gerador de uma dinâmica oposicional que vai além dos meros conflitos, inquestionavelmente importantes e determinantes, e se imiscui num conturbado mundo de sentimentos diversos que vão desde a frustração e cólera, até à vulnerabilidade e culpabilidade, passando pelo ódio, vingança e insegurança. O aumento de situações de divórcio e separação conjugal deve não ser visto como um fator isolado, mas sim como uma parte de um conjunto de transformações na vida conjugal, familiar e na sociedade. O divórcio e a separação são acontecimentos não normativos na vida dos casais e por isso suscetíveis a dificuldades, sofrimentos, sentimentos de perda que envolvem todo o agregado familiar e possivelmente extensível à família alargada (Amaro, 2006).

Por fim numa outra abordagem, ainda dentro do enquadramento teórico, e que vai de encontro com tema, abordarei a Mediação Familiar que é considerado como um mecanismo de resolução extrajudicial de litígios que mais rapidamente tem proliferado, dadas as vantagens que oferece. Na Mediação, tal como na Conciliação e na Negociação, há uma cooperação das partes e um controle das mesmas no processo. Este processo, não tem necessariamente que cingir pela via judicial, podendo ser extrajudicial, este implica a intervenção de uma terceira pessoa imparcial e neutra (o mediador) em relação ao conflito em ambas as partes (Ricci, 2004).

Na segunda parte desta investigação, onde se enquadra a legitimação é inserido o objetivo central que compõe esta dissertação, onde é referido como título introdutório, o impacto na vida dos menores dentro da separação conjugal nos seus diversos construtos.

Consequentemente é dado ênfase ao conceito Parentalidade, que é definida como o “conjunto de acções encetadas pelas figuras parentais (pais ou substitutos) junto dos seus filhos no sentido de promover o seu desenvolvimento da forma mais plena possível, utilizando para tal os recursos de que dispõe dentro da família e, fora dela, na comunidade” Cruz (2005).

Por último, nesta temática surge a necessidade de uma abordagem da intervenção Juspsicológica junto do Tribunal de Família e Menores, onde o objetivo principal consiste na caracterização das perícias psicológicas forenses em processos de Regulação do Exercício das Responsabilidades Parentais (RERP). A psicologia forense apresenta-se em crescente

expansão, dada a sua valorização e reconhecimento em Portugal. Os pedidos dos tribunais para a realização de avaliação psicológica forense neste âmbito têm aumentado, emergindo a necessidade de explorar mais aprofundadamente esta valência da psicologia forense, de modo a auxiliar a prática profissional nas perícias psicológicas forenses realizadas em processos de RERP.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA & LEGITIMAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

1.1. Aspetos psicossociológicos da família

A Família é das principais bases da vida em sociedade, e a sua contextualização possui diversos conceitos. Há quem defina família como uma estrutura social, um grupo de pessoas interligadas entre si que influenciam a conduta de uns e de outros e que sofrem ainda pressões e influências de um ente exterior, a sociedade.

Lévi-Strauss (1986) afirma que é, de acordo com o contexto social, em cada sociedade e em cada época histórica, que a vida doméstica passa a assumir determinadas formas específicas, evidenciando que a família não é instituição natural, mas reforçando a compreensão de que ela é socialmente construída de acordo com as normas culturais. Nesse contexto, pode-se afirmar que a família passa por profundas transformações, tanto internamente, no que diz respeito a sua composição e as relações estabelecidas entre seus componentes, quanto às normas de sociabilidade externas existentes, fato este que tende a demonstrar seu carácter dinâmico. Segundo Prado (1985), todas as grandes épocas de progresso da humanidade coincidem, de modo mais ou menos direto, com as épocas em que se ampliam as fontes de existência. O desenvolvimento da família realiza-se paralelamente, mas não oferece critérios tão conclusivos para a delimitação dos períodos.

A família é um processo histórico construído e modificado de acordo com as transformações da sociedade, pode ter diversas fases em desenvolvimento, mas, segundo Engels, apesar de este desenvolvimento ocorrer paralelamente às mudanças existentes, é difícil, ter em consideração somente a própria família, delimitar períodos de sua existência.

O conceito família já sofreu e ainda sofre inúmeras mudanças conceituais, nas suas funções, na sua estrutura e na sua forma de organização. Entende-se assim, que “a família não é um simples fenómeno natural. Ela é uma instituição social que varia através da História e apresenta diversas formas e finalidades numa mesma época e lugar, conforme o grupo social observado” (Prado, 1985, p.12). Com efeito, a família é assim:

“Não só um tecido fundamental de relações mas também um conjunto de papéis socialmente definidos. A organização da vida familiar depende do que a sociedade através de seus usos e costumes espera de um pai, de uma mãe, dos filhos, de todos seus membros, enfim. Nem sempre, porém, a opinião geral é unânime, o que resulta em formas diversas de família além do modelo social preconizado e valorizado”. (Prado, 1985, p. 23)

Nas últimas décadas, a família deixou de ter as mesmas características pelas quais sempre foi reconhecida ao longo dos séculos.

Hoje estamos perante novos cenários familiares, onde é verificável o aumento das uniões de facto, uniões de facto e casamento de pessoas do mesmo sexo, o aumento do número de crianças nascidas fora do casamento, o aumento de famílias monoparentais, o aumento de famílias transnacionais e o aumento de famílias unipessoais. Estes cenários são ocasionados por diversos fatores tais como, a diminuição da taxa de nupcialidade, o aumento da instabilidade conjugal (que resulta em separação e divórcio), instabilidade financeira, a redução da natalidade, os processos migratórios e a globalização. Em suma estamos perante o enfraquecimento da união matrimonial e da família enquanto instituição.

Mais do que falar em crise de família, deve ser dado ênfase a crise de um certo modelo de família, ou seja, a família estável e harmoniosa, afetiva e fecunda, fomentada em regras rígidas de divisão do trabalho e assente numa hierarquia cada vez menos existente entre homem e mulher, pais e filhos. É compreensível que este modelo já não é o ponto de referência para muitas pessoas, pelo menos em algumas fases da vida, tornando impossível uma definição unívoca de família.

A veracidade dos factos é que, mesmo que a família nuclear ainda prevaleça, assistimos à proliferação de situações familiares que não são ajustáveis aos modelos estabelecidos pelas instituições jurídicas e que criam inseguranças no seu funcionamento.

Esta relativização do modelo familiar proporcionou o desenvolvimento de modelos diferentes, plurais flexíveis, que assentam na ideia de uma associação de parceiros que negociam constantemente os termos da organização familiar, numa base de igualdade e de paridade. Assim, passámos da família nuclear ao reconhecimento de formas tradicionais de família e também às famílias monoparental, numerosa, reconstituída, homossexual, decorrente de união de facto. Estas mesmas famílias podem funcionar com ou sem coabitação, com ou sem filhos e dentro ou fora do casamento, com baixa taxa de fecundidade ou alta taxa de fecundidade (famílias imigrantes). Consequentemente, do modelo chamado normativo do chefe de família chegamos ao modelo de contratualização no casamento, na união de facto, na economia comum ou na consensualidade de uma eventual relação familiar ou parental entre parceiros livres (de sexos opostos ou do mesmo sexo) e à laicização e libertação das relações familiares.

“Aos diferentes tipos de família estão associadas dinâmicas com a sua própria identidade, compostas por membros unidos por laços de sanguinidade, de afetividade ou interesse e que convivem por um determinado espaço de tempo durante o qual constroem uma história de vida que é única e irreplicável”. (Giddens, 1999; 2004; Amaro, 2006 p.71; Alarcão & Relvas, 2002)

Como afirma Demartis (2006) os modelos familiares existentes resumem-se basicamente a cinco tipos: solitário, nuclear, sem estrutura conjugal, extensa e múltipla.

De tipo solitário são as famílias constituídas por uma só pessoa solteira ou viúva (as também designadas unipessoais). A família conjugal que é a família formada por uma só unidade conjugal: marido, mulher, com ou sem filhos. As famílias sem estrutura conjugal que são as constituídas por indivíduos com outras relações de parentesco, como por exemplo, irmãos não casados. A família extensa que é formada por duas ou mais gerações pertencentes ao mesmo tronco parental e que vivem no mesmo espaço habitacional. A família múltipla composta por duas ou mais unidades conjugais (Peter Laslett cit. Demartis, 2006).

Apesar da panóplia de famílias existente na nossa sociedade, podemos dizer que a típica família ocidental é monogâmica (uma só pessoa durante o matrimónio); é sobretudo endogâmica (o que significa que a maior parte das pessoas casa-se ainda no âmbito do seu grupo racial, étnico, religioso e classe social de pertença); é na maioria dos casos de tipo nuclear, pais e filhos solteiros (muito embora possam fazer parte da sua estrutura outros parentes); é neo - local (que significa a ocupação de um novo espaço habitacional diferente do pertencente às famílias de origem do casal); é quase sempre de tipo igualitário (o que significa uma igualdade de direitos de deveres perante a lei); é partilhado já que a mulher acrescenta o apelido do marido e os descendentes adotam o do pai); é bilateral na medida em que se consideram parentes os elementos chegados ao casal Certo é que a evolução das sociedades ocidentais (com transformações familiares ao nível da relação marido - mulher; da relação pais - filhos; do modelo de família conjugal; do divórcio) tem dado origem a novas formas de família, entre as quais destacamos: as “famílias reconstruídas” (“recompostas”); as “famílias com um só progenitor” (“monoparentais”); as “famílias de facto” (de “conjugalidade de facto”).

Assim, as “famílias reconstruídas” ou “recompostas” são as famílias que compreendem um pai, os filhos que este teve de uma anterior união, e um novo cônjuge com

quem é casado ou coabita. Esta recomposição familiar provém hoje, na esmagadora maioria dos casos, de um processo de separação ou divórcio, o que contribui para tornar estas realidades familiares bastante complexas (Alarcão, 2000).

“A família é uma rede complexa, de relações e emoções na qual se passam sentimentos e comportamentos que não são possíveis de ser pensados com os instrumentos criados pelos estudos de indivíduos isolados (...) a simples descrição da família não serve para transmitir a riqueza e complexidade relacional desta estrutura. As realidades familiares do sistema passam a ser encaradas de forma complexa, por isso não se podem dividir em partes, sendo o todo mais do que a soma das mesmas”. Gameiro (1998, p.45)

Em suma a família trata-se de um conceito que tem diferentes identidades, não deve ser analisada todo por igual pois cada uma funciona de maneira diferente adquirindo dinâmicas próprias, trata-se de uma estrutura por vezes frágil, tendo em consideração a sua evolução e os fatores de risco envolventes. Nos dias de hoje o rompimento da estrutura familiar encontra-se cada vez mais presente nas nossas vidas.

1.2. Conjugalidade

A noção de conjugalidade tem vindo a perder o seu peso na sociedade, e os laços conjugais são cada vez mais frágeis, mas contudo exercem ser uma entidade forte, sedimentada num carácter flexível e adaptativo a diferentes contextos e épocas históricas, acompanhando a evolução das sociedades, à semelhança do conceito família (Bauman, 2006; Narciso e Ribeiro, 2009).

Este facto justifica-se pela incontornável importância dos laços conjugais e por outro, as modificações a que foram sujeitos ao longo dos tempos, nomeadamente no que diz respeito à sua estrutura e funcionalidade. As relações perderam a sua consumação legal traduzia na instituição dominada casamento, passando a existir uma maior número de uniões de facto e de recomposições familiares (Ferreira, 2003). Pode-se assim assumir as diversas alterações na vivência da conjugalidade, não só na sua dimensão estrutural, mas também na sua dimensão funcional, o que espelha a tentativa de equilíbrio entre o individualismo e a fusão conjugal que caracteriza a atualidade, baseando as relações contemporâneas num “amor líquido” como sugere Bauman (2006).

Desta forma, a conjugalidade apresenta-se como uma dimensão central, sendo a estabilidade e satisfação com a mesma determinante para o bem-estar individual, físico, e psicológico. Torna-se imperativo atender às questões da conjugalidade, na medida em que a sua vivência acarreta um conjunto de implicações não só para cada um dos cônjuges, mas também para o sistema familiar e para todas as dimensões em que sujeito atua socialmente.

Como já referido, atualmente, este compromisso ou união conjugal pode apresentar-se mais ou menos estruturado, e assumindo assim as mais diversas formas, em consequência da sua alta flexibilidade que conduz a múltiplos tipos de conjugalidade. Contudo pode assumir-se a existência de duas formas de união conjugal dominantes, e que se distinguem, essencialmente, na sua consumação legal. Deste modo, sendo a coabitação enquanto casal, uma componente estrutural da maioria das relações, o estabelecimento de compromisso entre os dois cônjuges pode realizar-se através do casamento, que diz respeito ao contrato legal estabelecido entre os dois elementos com o reconhecimento legal e social, acontecimento este que poderá obedecer aos valores religiosos ou não, dependendo da vontade dos mesmos (Dias, 2004; Waite, 2005).

É a complexidade que caracteriza este conceito e a impossibilidade de uma definição universal, é do senso comum que a conjugalidade, em traço gerais, diz respeito à relação entre duas pessoas que, intimamente ligadas através do amor e da atração sexual, estabelecem um compromisso, tendo em vista a construção de uma nova família (Alarcão, 2006).

Apesar desta complexidade o “casal” deve entender-se como “par”, independente de condicionantes sociais, culturais, religiosas, legais, ou políticas. Segundo Gameiro (2001) um casal surge quando dois indivíduos se comprometem numa relação que pretende ser duradoura. Segundo este, o casamento fornece o contexto privilegiado para uma vivência amorosa, deixando de fazer sentido quando o amor desaparece.

Para uma melhor contextualização, Roussel (1980) procurou caracterizar os elementos que reagem as uniões conjugais e o casamento na tentativa de reconhecer padrões de funcionamento transversais às sociedades ocidentais. A tipologia de Roussel (1989) permite distinguir quatro modelos de casamento; O casamento tradicional, o casamento aliança, o casamento fusão, e o casamento associação que são o resultado esquemático dimensional de um cruzamento e orientação, do qual exprime a finalidade dos diferentes projetos familiares.

O modelo casamento tradicional, é típico de indivíduos que perfilham valores fundados na família como instituição, possuindo um valor fundamental nas suas vidas, e correspondendo por inerência a uma baixa taxa de divórcios.

O modelo casamento aliança, procura exprimir a harmonia pré – estabelecida neste tipo de casamento entre o sentimento e a instituição. Neste modelo aliança os cônjuges estão convencidos da convergência ou pelo menos da compatibilidade, entre o sentimento individual e regras institucionais. Trata-se de um projeto a longo termo onde a liberdade dos indivíduos e a espontaneidade dos seus sentimentos estão controlados por objetivos ao mesmo tempo estáveis e coletivos. Isto significa que mesmo que o estado amoroso cesse, a instituição permanece para justificar a continuidade da relação conjugal. Consequentemente, a divorcialidade associada a este modelo, o qual ainda ocupa um lugar importante entre a população com mais de 40 anos, é pouco elevada. Relativamente à organização familiar, ele é ao mesmo tempo igualitarista e diferenciada (Roussel, 1980, 1989).

O modelo de casamento fusão encontra-se intimamente ligado á história no ocidente ideal de amor romântico e de uma representação da família e do casal como um lugar de intensos investimentos pessoais, do qual depende grandemente a construção da identidade dos indivíduos. Uma das principais características fundamentais deste modelo fusão, tal como é descrito, é dar prioridade a expressão do sentimento amoroso, ou seja a finalidade das uniões é portanto, neste modelo, claramente expressiva e conjugalista. O recurso á instituição é vivido, neste caso, apenas como uma formalidade prática. A ideologia do casamento de amor atinge na fusão romântica o seu máximo a ponto de se tornar dispensável ao ritual das convenções matrimoniais. Os indivíduos que aderem a este modelo de casamento, concentram os seus investimentos e as suas expectativas de felicidade na fusão conjugal, quer isto dizer que vivem um para o outro nas ideias, nos sentimentos, nos laçeres, nas decisões e nos bens. O projeto fusão segundo Roussel (1989) acarreta um risco bastante elevado de rutura, o que em termos demográficos se traduz na frequência do divórcio seguido de uma ou várias uniões com ou, mais provavelmente sem casamento. Este tipo de trajetória implica frequentemente para as mulheres, mais do que para os homens, uma vida precocemente solitária (Roussel, 1989), o que indica de resto, uma maior dificuldade nas mulheres em voltar a casar.

O quarto modelo, casamento associação que pretende sublinhar o aspeto contratual que assume a relação do casal, ou seja o que dá significado a associação conjugal já não é a fusão amorosa mas as gratificações e vantagens mais ou menos explícitas e mesuráveis que cada indivíduo obtém na relação.

Estes casais consideração mais realistas, não acreditam numa lua-de-mel definitiva e preocupam-se, antes de mais, em salvaguardar a autonomia de ambas as partes. Simultaneamente, orientam a sua conduta pela norma da equidade no que diz respeito às

gratificações e serviços trocados, desconfiando assim da exaltação amorosa e recusam, à partida, um eventual recasamento após a relação anterior mal sucedida, os riscos demasiado traumatizantes do modelo fusão.

As condições sociais de emergência e de difusão do modelo associação relacionam-se com as próprias contradições do casamento fusão, já aqui evocadas, as quais conduzem tendencialmente a atores sociais a limitar as trocas conjugais, ou seja, amplitude sentimental, material simbólica e temporal das uniões (Kellerhals e Troutot, 1982). No tipo associativo cada conjugue é no plano instrumental auto-suficiente e os capitais que cada um detém (escolares, económicos e culturais) tendem a ser mais elevados (Torres, 1996 e 2000; Wall, 2005).

O casamento associação caracteriza-se ainda por uma negociação constante dos termos de troca, incluindo a negociação da sua própria durabilidade (Kellerhals e Troutot, 1982). Trata-se de um projeto que deixa o futuro aberto e que admite uma grande disponibilidade por parte de cada um dos membros do casal, ou seja a autonomia que cada um possui é equilibrada pelo poder, que cada parceiro reconhece ao outro, de romper a relação caso esta se torne pouco satisfatória ou incompatível com uma oportunidade mais vantajosa. Roussel (1989) considera que a divorcialidade associada a este modelo é elevada mas a rutura não tem carácter dramático nem tumultuoso que assume geralmente no modelo fusão.

Por sua vez Torres (1996) também caracterizou a conjugalidade em três padrões de referência; O casamento institucional. O casamento fusional e o casamento associativo. Esta tipologia assenta em caraterísticas próprias quanto às formas e estruturais e ao conteúdo relacional. No tipo “institucional” os sujeitos investem no casamento como um meio privilegiado de obtenção de felicidade e realização pessoal. O papel materno representa uma componente fundamental nessa relação. Para as mulheres deste grupo, o casamento reveste-se de um investimento simbólico afetivo e material totalizador, como componente decisiva na construção das suas identidades individuais e sociais. No tipo “fusional” os sujeitos apresentam caraterísticas de insistência na exclusividade e parentalidade do laço conjugal, a escolha do modo da relação privilegia o “nós, casal”, em detrimento do “eu, individual”. No casamento associativo os sujeitos são na sua maioria mais jovens, e a troca relacional afetiva possui o valor mais elevado. É porém neste grupo, segundo a autora, que surgem as taxas mais elevadas de divórcio, pelo compromisso de se tornar mais permeável aos conflitos e crises conjugais (Torres, 1996).

Em termos comunicacionais, o casamento ou as uniões de facto representam o nascimento de uma nova entidade com padrões transaccionais próprios, que na conceção sistémica se denomina de “família nuclear” (Relvas, 1996). Com o par conjugal nasce assim uma nova relação de base, um núcleo fundamental para o estabelecimento de uma família, a qual, para além de um contrato social mais ou menos tácito, passa a incluir um contrato psicológico e funcional próprio (Relvas & Alarcão, 2002, p.46).

É considerável que através destas atuais conceptualizações conjugais, sejam visíveis transformações e dificuldades existentes ao longo de uma relação conjugal satisfatória, em que todos os casais, mais ou menos felizes, têm problemas e momentos de maior e menor satisfação, sobrepondo muitas vezes pensamentos negativos aos positivos. A esta qualidade conjugal estão também normalmente associados outros fatores como a falta de comunicação, a elevada frequência de conflitos, a pouca predominância da equidade na distribuição de tarefas, e a não participação no processo de tomada de decisão por ambos os cônjuges.

1.3. A Rutura da conjugalidade

A família é como um sistema aberto, em constante processo de interação e desenvolvimento, é entendida como “todas as partes componentes do sistema estão interligadas e, portanto, todos os processos conjugais são produto do sistema total e não resultado único do comportamento de cada cônjuge” (Ribeiro, 2002, p.68).

Os índices atuais de divórcio e separação são cada vez mais elevados (Amato & Janes, 2010). Nas décadas de 80 e 90 foi registada a descida gradual no número de casamentos e um aumento nos divórcios. O casamento já não é visto como uma instituição intocável e eterna (Delgado, 1996 p.79). De uma instituição a preservar a todo custo, o casamento passou assim a ser percecionado como uma relação que dura enquanto compensadora para cada cônjuge. Neste sentido e segundo Torres (1996) o casamento evolui para uma visão mais privada, com maior liberdade individual dos cônjuges.

Muitas vezes reequacionar uma relação não é fácil e implica um crescimento pessoal. Este é um processo que leva por vezes os indivíduos a reavaliar o tipo de relações que mantêm, consigo e com o mundo (Levitt, 1994 cit. Canavarro, 2000). Segundo Sampaio (2011 p. 115) “quando se extingue a paixão e já não é possível renovar aquele movimento coletivo a dois (...), a rutura da relação afetiva surge como possibilidade”. Quando este

acontecimento se sucede é necessário que o casal analise conscientemente e profundamente o que se está a passar e procure alternativas (Sampaio, 2001).

A experiência de rutura é bastante dolorosa, e frequentemente acompanhada de sentimentos de desamparo e de falhanço. Nenhum cônjuge está imune às consequências do divórcio ou separação, e nem mesmo o cônjuge que tomou esta iniciativa. Surgem assim com frequência efeitos físicos e psicológicos. A experiência pode ser acompanhada por sentimentos de culpa, ansiedade, fracasso, abandono, insegurança, rejeição, entre outros (Ribeiro, Sampaio, & Amaral, 1991).

Como constatou, Kressel e colaboradores (1980) com recurso a pesquisas desenvolveram uma tipologia de casais no momento da separação ou divórcio. Na sua ótica e na dos seus colaboradores são quatro os tipos de casais identificados: fusionais; autistas; conflituosos; desligados.

Os *casais fusionais* são caracterizados pela ambivalência relacional. A separação não é algo claro e perfeitamente decidido: ao mesmo tempo que desejam a reconciliação não conseguem mais relacionar-se. Existem nestes casais sentimentos antagónicos como amor e ódio. A conflitualidade é enorme e extravasa para os mais variados campos. Face à indecisão relativamente à separação, a ajuda terapêutica é bem-vinda e recomendável.

Os *casais autistas* evidenciam baixos níveis de interação e de comunicação verbal. Existe neste tipo de casais a noção de que o divórcio é algo inevitável. Porém como não conseguem desenvolver meios e mecanismos eficazes de comunicação, o processo de separação acaba por se tornar em algo extraordinariamente penoso, complexo e difícil.

Os *casais conflituosos* são capazes de conversar, no entanto a relação é de extremo conflito. Nestes casais a ambivalência relativamente à decisão de separação encontra-se presente numa fase inicial do processo mas tende a diminuir gradualmente com o aumento da sua capacidade para comunicar sobre os seus sentimentos e sua decisão em se separar.

Os *casais desligados* são os que já passaram pela crise da separação ou afastamento. A maioria deles já vive separadamente há algum tempo (dois ou três anos). Não procuram o conflito e optam por um ambiente de cooperação.

Os *casais fusionais* possuem grande dificuldade em romper definitivamente e, na esmagadora maioria dos casos, acabam defrontando-se na justiça; os *casais conflituosos e desligados* adaptam-se melhor após o divórcio e são normalmente bem-sucedidos na mediação (Kressel, 1980).

Numa perspetiva semelhante à de Kressel e colaboradores (1980) Samper (2008) defende que existem diferentes tipos de casais num processo de separação ou divórcio: os que apresentam um elevado nível de conflito, uma comunicação hostil e que propagam os seus conflitos a outros domínios, mostrando-se ambivalentes relativamente à rutura; os que evidenciam níveis elevados de conflitualidade, mas a sua decisão em relação à separação é inequívoca; os que demonstram um baixo nível de litigância, escassa ou nula comunicação e não possuem uma decisão muito clara e objetiva em relação à rutura; finalmente, os que expressam uma evidente falta de interesse na relação e pretendem pôr termo à mesma.

O divórcio e separação provocam emoções diretamente relacionadas com as representações internas sobre o tipo de ligação afetiva preestabelecida e o significado das figuras envolvidas (Costa, 1994). Como refere Torres (1996) “ O tema é áspero e tem arestas. Sugere mal-estar e sofrimento (...) os processos de rutura conjugal são emocionalmente dolorosos” (Torres, 1996 p.1). Pragmaticamente Gameiro (2001) considera que o divórcio como um processo de rutura que um ou dois elementos do casal enfrentam. Neste processo, como já referido são múltiplos os motivos apontados como causas de rutura conjugal.

Como citado anteriormente, as situações de conflito estão associadas a esses motivos, e representam mudanças do foro dinâmico.

De acordo com Vallejo e Gestoso (2008) os conflitos configuram situações em que duas ou mais pessoas entram em oposição ou desacordo porque as suas posições, interesses, necessidades, desejos ou valores são incompatíveis. São circunstâncias onde as emoções e os sentimentos estão presentes e desempenham um papel relevante, em que a relação entre as partes em conflito pode sair fortalecida ou deteriorada, dependendo da forma como o mesmo é resolvido.

Heredia (2008) refere que é mais provável o aumento da conflitualidade quando uma das partes se envolve na disputa com posições extremadas, um dos implicados sente-se ameaçado pelo outro, não há interesse nem vontade em manter a relação, há uma história de conflitos prejudiciais e contraproducentes entre as partes, há manifestações de ira, medo ou frustração, não são reconhecidas ou satisfeitas necessidades importantes das partes, existe a ausência de faculdades para construir relações físicas ou não existe apoio necessário para utilizá-las. Já para Verde (2008) todos os conflitos familiares decorrem de uma divergência de interesses, envolvem um número limitado de estratégias para resolvê-los, contêm uma mescla de motivos, podem cessar através de alterações comportamentais ou de atitudes, levam a

resultados que podem ir do puramente destrutivo ao meramente construtivo, surgem a partir de uma diversidade de antecedentes.

Todos estes sentimentos são acompanhados por pensamentos dicotómicos, de desrespeito pelas diferenças de opinião, pelas formas de comunicação desadequadas.

Ainda neste âmbito, Lisa Parkinson (1987) propôs uma tipologia de ruturas de casal assentes em estilos de interação e de comunicação entre os seus elementos tais como; as que evoluem naturalmente para a rutura/separação definitiva e que apresentam um nível baixo de conflitualidade. O surgimento posterior de problemas de ordem prática relacionados com os filhos pode indiciar vínculos emocionais não resolvidos; as que evitam a confrontação direta refugiando-se, física e psicologicamente, atrás dum silêncio representativo de ira, frustração, ocultação de sentimentos de afeto, sofrimento e medo de abandono, por exemplo; as que se dão num contexto de luta pelo poder dentro da família. O elemento que julga ter perdido mais com a vida em comum procura agora uma posição dominante no processo colocando em ação todas as armas para culpabilizar o outro e utilizando os filhos para tirar vantagens (legais e outras); as que ocorrem num ambiente em que um dos cônjuges tenta deixar o outro mas este faz todos os possíveis para evitar que isso aconteça. São aqui utilizadas as famosas chantagens emocionais, tentativas de suicídio ou auto agressões; as que baseadas na confrontação aberta onde a agressividade verbal é nota dominante podendo os elementos sentirem-se envergonhados pela conduta adotada mas incapazes de conter e controlar tais reações; as que assentam na perpetuação da litigância. Nestes casos os casais são capazes de sabotar todo tipo decisões relacionadas com a sua separação com o intuito de dar continuidade ao confronto. A sua resistência em encontrar e em aceitar soluções frustra qualquer intenção de apoio legal ou psicossocial; em último, as baseadas em situações de mau trato, em que um dos cônjuges é sistematicamente maltratado pelo outro.

As causas que levam à rutura enquanto casal são diversas e idiossincráticas. Verifica-se que as representações sociais já não padecem de um poder imperativo para que tal não se suceda, tornando a rutura numa dimensão frágil e de rápido acontecimento.

1.4. Separação e divórcio

É de fácil reconhecimento que na família tradicional o matrimónio acabava com o falecimento de um dos cônjuges e muito excecionalmente com recurso ao divórcio (Giddens, 1997; Amaro, 2006). Como refere Amaro (2006) na sua perspetiva, são substancialmente três

razões subjacentes à realidade de então, tais como, a forte influência da igreja (contrária à dissolução conjugal), a condenação social de quem se divorciasse (especialmente se fosse do sexo feminino) e a existência de uma lei bastante limitativa quanto à possibilidade da separação formal entre homem e mulher. O casamento era assim visto como algo insolúvel (Giddens, 1997).

Já nas sociedades ocidentais contemporâneas o divórcio é um fenómeno que atinge um número particularmente significativo de famílias (Pinto & Pereira, 2005). Na verdade, desde os anos setenta que as taxas de divórcio não param de crescer de forma acentuada (Garcês & Baptista, 2001; Pinto & Pereira, 2005).

O aumento de divórcios está relacionado com as transformações sociais da época em que vivemos. Este aumento deve-se às exigências conjugais da atualidade, como a escolha do cônjuge, valorização afetiva, a relação na base da partilha, a autonomia, e o paralelismo de realização profissional e familiar entre homem e mulher (Torres, 1996).

Já para Amaro (2006) as razões que conduzem ao divórcio são diferentes e encontram-se dependentes das culturas e das épocas. De acordo com o mesmo autor, são causas correntes de divórcio nas sociedades ocidentais atuais: os problemas de fertilidade do casal; o adultério por parte de um dos cônjuges; a incompatibilidade de personalidades; a incompatibilidade de papéis; as diferenças de género na solução de problemas; a rotina e saturação com o tipo de vida do casal; as mudanças intensas no casamento e na família; a maior exigência dos parceiros relativamente à vida emocional; a insatisfação em relação à vida sexual; a ausência de amor na relação; os maus tratos físicos e/ou psíquicos geralmente infligidos à mulher.

Segundo Giddens (1997) há vários fatores envolvidos no fenómeno do divórcio como algo cada vez mais comum. Na sua perspetiva esses fatores têm a ver com mutações sociais bastante amplas, designadamente: a independência económica e financeira das mulheres, fruto da sua presença no mercado de trabalho e do seu cada vez maior protagonismo profissional (o casamento deixou de ser uma necessidade económica); a prosperidade global das sociedades, oferecendo aos cônjuges uma maior autonomia vivencial em caso de desamor matrimonial; o fim do estigma social do divórcio; a tendência crescente para avaliar o casamento em termos de satisfação pessoal (determinação em fazer do casamento uma relação gratificante e propiciadora de bem-estar). Torna-se notório a existente associação entre modernização e o aumento de número de divórcios, pois esta modernização está relacionada com diminuição da interdependência entre os cônjuges, pois estes necessitam cada vez menos um do outro para sobreviver.

Numa perspetiva nitidamente ecológica sobre o divórcio/separação do casal, Martínez (2001) refere que se trata de um fenómeno complexo em que estão em jogo múltiplas variáveis associadas a profundas alterações ocorridas nas sociedades ocidentais modernas. Para este autor são, entre outras, causas de divórcio: o crescimento económico e a melhoria do bem-estar geral das pessoas (sobre esta questão Guttman (1993) refere que as investigações evidenciam a existência de uma relação entre a industrialização e a dissolução familiar e que esta oscila em função das alterações económicas e a urbanização; já Pinto e Pereira (2005) defendem que a modernização reduz a interdependência dos membros do casal); a perda de influência da igreja católica (a este respeito refira-se a importância dos estudos de Albrecht, Bahr e Goodman (1983) que mostram que os católicos, judeus e mórmons separam-se menos que os protestantes e as posições de Glenn e Supanic (1984) que sustentam que o divórcio é mais frequente entre aqueles que não têm qualquer religião); o estatuto da mulher na relação e no casamento (sob ponto de vista económico e financeiros Booth e White (1980) afirmam que quando o rendimento da mulher aumenta ou possui uma fonte de independente de rendimento, aumenta a probabilidade de divórcio no casamento); o individualismo acentuado; as alterações jurídicas (lei do divórcio); a felicidade utópica; a violência doméstica (Pinto & Pereira (2005) encaram, aliás, o abuso físico como um dos fatores mais relevantes na ocorrência de casos de divórcio).

Estas mudanças sociais e económicas vão alterar os papéis na estrutura familiar, quando o desenvolvimento pessoal de ambos os cônjuges não ocorre ao mesmo ritmo, este tipo de incompatibilidade pode gerar perturbações e conflitos relacionais aumentando o sentimento de insegurança pessoal que vão criar dificuldades ao nível da confiança básica, propiciando uma separação ou divórcio. O divórcio é considerado como o segundo acontecimento de vida mais stressante e provoca muitas situações traumáticas, quer pela perceção de fracasso e pela existência de filhos, quer pela ligação ao ex-cônjuge, e pela mudança do estilo e padrão de vida. A decisão da dissolução do casamento constitui um momento crucial na vida conjugal e familiar.

Os estudos levados a cabo por Wallerstein e Kelly (1998) caracterizam as decisões dos casais em quatro tipos; divórcio racional; divórcio como resposta ao *stress*; divórcio impulsivo e o divórcio motivado por outros. O divórcio racional é aquele em que a relação termina por casamento infeliz sem esperança de mudança. O divórcio associado ao *stress* resulta de uma experiência stressante fora da esfera conjugal (a morte de um familiar ou um acidente com um dos filhos). Os divórcios impulsivos são descritos como aqueles que

resultam de um ato de punição entre os conjugues (o marido ou a mulher ofendidos pelo parceiro, por este estar envolvido numa situação extraconjugal).

Segundo Carter e McGoldrick (2008), existem estádios no processo de divórcio em que a tensão emocional se instala de uma forma mais evidente: o momento da decisão de separação ou divórcio, o momento em que a decisão é anunciada à família e aos amigos, quando começam a falar sobre as questões monetárias e definição de responsabilidade parentais, quando a separação física acontece, quando as questões legais ocorrem, quando os cônjuges ou ex-cônjuges já separados têm de resolver situações sobre dinheiro ou sobre os filhos, e algum volta a casar, mudar de residência ou mesmo ficar doente ou falecer.

Numa outra perceção Costa (1994) descreve várias fases do divórcio que são semelhantes às fases de luto descritas por Kubler-Ross (1969). Numa primeira etapa, alguns cônjuges negam a possibilidade de rutura, ignorando o facto de não conseguirem enfrentar a realidade. Esta será a fase de negação, onde o cônjuge a quem foi sugerida a possibilidade de divórcio nutre um sentimento de perda doloroso, começaria então a experimentar uma ferida narcísica por se sentir recusado, traído, inadequado ou até mesmo culpado. Manifestamente surge sentimentos de medo, fracasso, raiva e revolta que têm como desfecho uma fase de revolta.

Esta fase de revolta pode incluir agressões verbais e por vezes físicas que perante a ambivalência emocional e previsíveis alterações estruturais, são equacionadas possibilidades de entendimento sobre o processo, onde surge a fase de negociação. Se os cônjuges não atingirem os objetivos de estabilização do sistema conjugal, estes passam por situações de permanente angústia, tristeza, insegurança ou até mesmo depressão. Este processo termina com a fase da aceitação, onde os sujeitos são motivados a formular os seus projetos e vida, através de ajustamentos cognitivos e emocionais a novos apoios sociais e relações afetivas. Ao assumir novos papéis dentro e fora do seio familiar é fundamental para o indivíduo retomar a confiança perdida e reconstruir a sua identidade pessoal, fortemente abalada.

Tal como em relação aos conflitos conjugais a perceção sobre o divórcio é um fenómeno social cuja origem é multifactorial, coincidindo assim com alguns estudos de alguns investigadores (Amaro, 2006; Giddens, 1997; Carter & McGoldrick, 1995 citados por Garcês & Baptista 2001, Amato & Rogers, 1997), que enunciam um conjunto de multicausalidade sobre este assunto, ao abordarem diferentes causas tais como; dificuldades de comunicação; a falta de amor; a violência doméstica; a infidelidade; a saturação com o tipo de vida a dois; as diferenças de género; o individualismo; as exigências da vida profissional; a

procura de felicidade; a patologia mental; a imaturidade na relação; as diferenças de personalidade as diferenças socioculturais e de estilo de vida; os problemas económicos e financeiros; a ingerência das famílias de origem na relação; as mudanças significativas ou acontecimentos inesperados na família; o ciúme; a não condenação social do divórcio.

As Dificuldades de comunicação como causa de divórcio, foi sustentada na compreensão de que a “comunicação disfuncional ou patológica” afasta as pessoas e cria ambientes de animosidade (Alarcão, 2006), contrários aos de negociação e de entendimento necessários à resolução de problemas no seio da relação. A falta de diálogo apareceu assim como condição responsável pela erosão da vida relacional levando cada um dos elementos do casal ao desinteresse pelos projectos e objectivos em comum, tornando-os mais centrados nas suas necessidades individuais, mais egocêntricos e, por conseguinte, incapazes de dirimir conflitos. Sobre a “falta de diálogo” como expressa dificuldade comunicacional, muito característica dos casais que evitam o “compromisso comunicacional” (Alarcão, 2006); *A Falta de amor* foi também encarada como factor decisivo nas situações de separação e divórcio, a importância do amor na realidade conjugal e as consequências inevitáveis da sua ausência na relação de casal estão na origem da manutenção da relação conjugal; Quanto ao fenómeno específico da *Violência conjugal* como causa de divórcio os estudos indicaram sobretudo as situações de violência física e emocional entre os cônjuges. Para Alarcão (2006) a violência conjugal, pode assumir várias formas como a física, emocional, sexual, constitui sempre uma figura de exercício de poder e pode aparecer como um método possível de resolução de conflitos interpessoais, procurando o agressor que a vítima faça o que ele exige, concorde com o que ele diz ou se anule para assim fortalecer a sua posição/identidade; a *Infidelidade* é considerada como o acontecimento mais devastador num casamento, ocorre fruto da idealização “da mulher e do homem perfeitos”. Neste sentido, isto faz com que as pessoas exijam muito umas das outras, gera frustrações, desencantos e abra caminho aos relacionamentos extra-conjugais (Almeida, 2007); Já a *Saturação com o tipo de vida a dois*, a este respeito é observado que a manutenção de uma relação de casal por longo período de tempo, não significa necessariamente que os seus membros tenham uma boa relação (Norgren, 2004). Uma relação conjugal, mesmo não satisfatória, pode durar por variadíssimas razões: ambos os cônjuges são contra o divórcio (por questões pessoais ou religiosas); podem ter receio da mudança e da solidão; não conseguir lidar adequadamente com a liberdade e com a condição de se tornarem auto-suficientes; não desejarem a divisão do património constituído; o estarem casados e fazerem parte de uma família; as *Diferenças de género* como

motivo de separação e ruptura, dizem respeito às divergências no casal suscitadas pela forma como homem e mulher olham para a relação a dois. Integra a ideia de que o género é determinante na forma de ver, sentir e desejar a relação conjugal, podendo esta situação levar à cisão relacional quando as circunstâncias são mal geridas pelos cônjuges no seu seio; o *Individualismo* como motivo de divórcio foi associado à escassa ou total ausência de sensibilidade das pessoas para o compromisso, para a aceitação do outro tal como ele é, para a vida em conjunto, que obriga a uma postura de abertura, de cedência, de negociação e entendimento. O inverso deste último cenário relacional representa uma vivência individualista, egocêntrica, “autista” por parte dos indivíduos na relação; a *Exigência da vida profissional* como causa de divórcio foi apontada como situação diretamente relacionada com alguns constrangimentos laborais característicos da sociedade contemporânea: incerteza quanto à “garantia de emprego para a vida”; mudança frequente de local de trabalho; a *Procura de felicidade* como factor de ruptura foi encarada como possibilidade de os cônjuges procurarem noutro contexto relacional a felicidade individual tão ambicionada. Esta situação parece assim estar relacionada com o facto de os divorciados, em geral, caminharem para o recasamento; A *Patologia mental* foi outra das razões anunciadas como causa de ruptura. A sua influência e importância neste domínio são acentuada, e remetidas para circunstâncias clínicas como a esquizofrenia e a depressão que são difíceis de tolerar pelo “cônjuge não doente”, mesmo que este sinta amor pelo seu parceiro; a Imaturidade na relação é considerada como factor de cisão relacional, de que alguns autores como Carter e McGoldrick (1995) referem, como causa de ruptura no casal, a ideia de que a juventude, a inexperiência e consequente imaturidade relacional das pessoas podem levar ao divórcio; Quanto à *Incompatibilidade de personalidades*, também referida por Amaro (2006) como causa de divórcio nas sociedades ocidentais, retrata as diferenças de maneiras de ser e estar dos cônjuges; na questão das *Heranças familiares* como factor de ruptura familiar foi enfatizada as assimetrias sociais, familiares e culturais dos cônjuges como fonte de tensão e discórdia conjugal podendo estas conduzir à ruptura; Os *Problemas económicos e financeiros* estão dramaticamente presentes na sociedade de hoje, como factor de dissolução da relação conjugal; Sobre a *Ingerência das famílias de origem na relação* esta é causa percebida de ruptura conjugal como motivo de dissolução da relação de casal fazem especialmente sentido quando Pereira afirma que “Uma relação conjugal é, tendencialmente, fechada, isto é, não admite, por norma, intromissões”; Já as *Mudanças significativas ou acontecimentos inesperados na família* como factor de divórcio assenta no entendimento da ocorrência de

acontecimentos relevantes ou imprevisíveis na família pode desencadear situações de crise e de stresse relacional passíveis de determinar o fim da relação conjugal; O *Ciúme*, é referido como causa directa de divórcio; a *Não condenação social do divórcio*, refere a aceitação e a existência de uma mentalidade societária favorável à dissolução da relação conjugal, quando os fundamentos configuram situações sociais humanamente condenáveis.

No desenvolvimento de algumas pesquisas efetuadas sobre o divórcio, Torres (1996) relacionou as diversas formas de conjugalidade e tipos de divórcio através das entrevistas que realizou a divorciados. Foram encontrados nesse estudo, três tipos divórcio que iriam corresponderam a três tipos de conjugalidade. Nesta relação, encontram-se formas diferenciadas de viver a rutura conjugal, quer por uma dimensão social e até territorial como numa perspetiva pessoal.

O primeiro tipo de divórcio, *divórcio fatalidade* é característico de uma conjugalidade tipo institucional, cujos motivos da rutura apresentados pelas entrevistas referiam-se à infidelidade e abandono dos maridos. É um tipo de divórcio característico dos grupos sociais desfavorecidos, femininos, com idades compreendidas entre os 45 e os 60 anos, com baixa escolaridade, e centrados na atividade doméstica e familiar. A iniciativa da rutura é predominante masculina.

O segundo tipo de divórcio, designado *culpa do outro*, corresponde a uma conjugalidade tipo fusional, em que a culpa da separação não é atribuída a fenómenos externos ao casal, mas sim ao outro. O ciúme doentio, a irresponsabilidade, o alcoolismo, a falta do sentido de poupança e assistência financeira, a ausência de comunicação, são explicações dadas pelos entrevistados como motivos de rutura. Trata-se de uma representação conjugal cuja centralidade e exclusividade estava no casal, em que o Nós se sobrepunha ao Eu.

O *divórcio desencontro* associado a uma conjugalidade associativa, está relacionado com casais de idades compreendidas entre 28-30 anos e 45-50, com formação média ou universitária. Caracterizam-se por desempenharem atividades liberais, ou quadros médios ou superiores, enquadrando-se numa classe social média. Como motivos de rutura conjugal, invocam os problemas de natureza afetiva e amorosa, incompatibilidade de personalidade, conflitos de identidade pessoal e social e gestão difícil dos quotidianos conjugais. Eram casais acreditavam no casamento enquanto a relação fosse compensatória para ambos.

Numa outra perspetiva é também importante referir através de Bonhannan (1983 cit. Costa, 1994) lembram que numa rutura conjugal podem ocorrer simultaneamente vários tipos

de divórcio. Tais como o divórcio emocional, divórcio legal, divórcio comunitário e o divórcio psicológico. O divórcio emocional seria caracterizado pelo crescente descontentamento e insatisfação. A confiança na relação diminuiria e os aspetos negativos da relação tenderiam a sobressair. O divórcio legal ocorreria quando um processo judicial acompanha a decisão da rutura. O divórcio económico ocorre pela necessidade de partilhar bens e atribuição de pensão de alimentos ou custos. O divórcio co – parental surge relativamente à custódia dos filhos (se os houver), pois o divórcio pode dissolver um casamento mas nunca a paternidade. O divórcio comunitário refere-se às novas relações afetivas e aos novos papéis sócias estabelecidos, por oposição aos anteriores.

Por fim, existira a dimensão psicológica do divórcio, compreendendo o processo de luto relacional e a resolução de questões de autonomia, de identidade e auto – responsabilização. O divórcio na sua completude ocorreria apenas quando todas as “facetas” do processo fossem interligadas pelos indivíduos que se separam.

Perante estes cenários de dissolução conjugal, torna-se necessário o surgimento de algum mecanismo de ajuda na mediação dos conflitos, a fim de os minimizar e pacificar o entendimento entre as partes. Assim surge a Mediação Familiar, esta pode ser definida como um processo, por vezes formal, através do qual uma terceira pessoa imparcial, o mediador tenta, através de concessões entre as partes, confrontar os pontos de vista destas para procurar uma solução para o litígio.

1.5. Origem e desenvolvimento da mediação familiar

A Mediação Familiar é uma prática tão mais antiga como existência de conflitos entre duas ou mais pessoas. Como afirma Parkinson (2008, p.17) “em vez de irem a tribunal, as partes deviam encontrar-se com um pacificador neutro que as ajudaria a conseguirem um entendimento”. Esta surge primeiramente nos Estados Unidos da América e, de seguida, no Canadá. Aparece nos Estados Unidos pelas décadas de sessenta/setenta com o objetivo de solucionar as questões conexas com o processo do divórcio. A ligação entre a mediação e o divórcio torna-se essencial, devido por esta ter surgido como resposta a uma inadaptação dos tribunais para lidarem com os problemas atinentes ao divórcio.

O termo mediação familiar foi utilizado pela primeira vez por J.S. Coogler, advogado, em Atlanta. Este é considerado o pai desta prática, pois em 1974 fundou o *Family Mediation Center* e a *Fmily Mediation Association*. Este psicólogo e advogado foi dos primeiros a

estudar a mediação familiar e desenvolveu vários estudos que visaram incrementar e apoiar este método de resolução de litígios.

Na Europa a primeira expressão da mediação familiar surge na Grã-Bretanha, designadamente, em Bristol, cidade com uma elevada taxa de divórcio. Atualmente encontra-se espalhada em diversos países, como a França, Alemanha, Espanha, Itália, Bélgica, Chile, Noruega, México, Brasil, entre muito outros. Apesar de surgir nos Estados Unidos pela década de setenta, estender-se ao Canadá e de assomar em Bristol em 1976, a mediação é muito recente e está em elevada ascensão. Nos países nomeados a mediação pode ser privada ou pública. Em Portugal, em 1990 foi criado o Instituto Português de Mediação Familiar por um conjunto de profissionais que à data trabalhavam no Tribunal de Família de Lisboa. O mesmo criou juntamente com o Centro de Estudos Judiciários o 1.º curso de Mediadores Familiares em 1994.

Em 1997 foi estabelecido um protocolo de colaboração entre o Ministério da Justiça e a Ordem dos Advogados, que criou um projeto “*mediação familiar em conflito parental*” em que o principal objetivo era implementar um serviço de mediação familiar em matéria de regulação do poder paternal com carácter experimental, circunscrito à comarca de Lisboa. Este projeto obedecia à perspetiva interdisciplinar, integrando as valências jurídicas, psicológica e acção social. Em 1998 foi publicada uma recomendação da União Europeia à promoção e implementação da mediação familiar nos países membros. No ano 2000 foi criada a Direção Geral de Administração Extra Judicial, atualmente Gabinete para a Resolução Alternativa de Litígios (GRAL). Em 2007, foi criado o Sistema de Mediação Familiar (SMF) que tem competência para mediar conflitos surgidos no âmbito de relações familiares. Este sistema tem como principal objetivo mediar litígios no âmbito das relações familiares, mais concretamente, nas seguintes áreas: Regulação, alteração e incumprimento do exercício das responsabilidades parentais; Divórcio e separação de pessoas e bens; Conversão da separação de pessoas e bens; Reconciliação dos cônjuges separados; Atribuição e alteração de alimentos, provisórios ou definitivos; Privação do direito ao uso dos apelidos do outro cônjuge e autorização do uso dos apelidos do ex-cônjuge; Atribuição da casa de morada de família (Parkinson, 2008). Por outras palavras, e como refere Wierviorka (2002) “o objectivo da mediação é reduzir o fluxo de queixas em tribunal e de diminuir o custo e o tempo do processo”

Ao longo desta evolução histórica é fundamental dar ênfase que a mediação familiar pode ser utilizada como meio preventivo em todos os contextos familiares, ou seja, nas

relações com o casal; entre pais e filhos adolescentes; nas relações entre pais e filhos em qualquer idade; entre irmãos, nomeadamente no que respeita ao cuidado dos pais idosos, às heranças, na relação com avós; antes, durante e depois dos processos de separação e/ou divórcio. Actualmente, em Portugal o trabalho centraliza-se sobretudo na relação do casal, ao nível da separação e/ou divórcio. A mediação familiar surge como uma técnica interventiva, que conceptualiza a família como teia relacional (Araújo, 2001). De acordo com vários estudos feitos no âmbito da mediação em Portugal (Farinha, 1997; Rios, 2005; Campos, 2008), o Ministério da Justiça define a mediação como:

“(…) forma de resolução de litígios informal e flexível, de carácter voluntário e confidencial, conduzido por um terceiro imparcial – o mediador -, que promove a aproximação entre as partes em litígio os apoia na tentativa de encontrar um acordo que permita por termo ao conflito, considerando-se que a mediação é uma alternativa ao tribunal, mais rápida do que este, e fornecendo garantia de preservação de relações familiares” (Araújo, 2011, p. 287).

1.6. A Mediação familiar

São diversas as definições que se encontram na literatura que pretende descreve-la, quer pela função que desempenha, o seu processo ou a relação entre os intervenientes. O Sistema de Mediação Familiar Português é definido como “uma modalidade extrajudicial de resolução de conflitos surgidos no âmbito das relações familiares, em que as partes, com a sua participação pessoal e direta e, auxiliadas pelo mediador de conflitos, visam alcançar um acordo” (Haynes & Marodin 1996, p.11). Esta definição remete para uma conceptualização simples no sentido em que descreve a mediação como um processo no qual uma terceira – o mediador, auxilia os participantes na resolução de uma disputa. Grunspun (2000, p.13) introduziu o objetivo da mediação familiar e apresentou diversas características, referindo-se á mediação familiar como “um processo informal, sem litígio, que tem por objetivo ajudar as partes em controvérsia ou disputa a alcançar aceitação mútua e concordância voluntária”. Já Farinha & Lavadinho (1999, p.19) apresentaram uma definição mais específica ao introduzirem a questão do casal, referindo que “a mediação familiar visa contribuir para que um casal, em fase de separação defina um conjunto de decisões, inerentes à mesma, através da

negociação dos pontos de desacordo, tendo em vista facilitar a sua resolução de uma forma não conflituosa”

A Mediação familiar sugere como uma nova maneira de pensar os problemas, uma forma tolerante face às dificuldades, em que ajuda de um profissional promove e pacifica os conflitos. Para a perceção da natureza da mediação é necessário fazer uma investigação nesse domínio, conhecer os mediados, quer pela dinâmica relacional estabelecida um com outro e as suas características familiares (número de filhos, idades dos filhos, tempo de separação) como também perceber as próprias características da mediação que foi feita (número de sessões e tipo de mediação). Ao mediador cabe apoiar as partes na procura de uma resolução que satisfaça os interesses dos respetivos. O mediador não dispõe de nenhum poder para acabar com o diferendo ou impor uma decisão às partes. A mediação é assim um processo intermédio entre a conciliação e a arbitragem, porque esta implica sempre a participação de um terceiro, o que nem sempre acontece na conciliação; mas este terceiro não dispõe, ao contrário do árbitro de poder fim pôr fim ao litígio. Ou seja este processo exige uma vontade mínima de participação de todas as partes, sendo que os participantes não podem ser forçados a participar nem a chegar a um acordo, contudo espera-se que os mediados tenham confiança no processo, cooperem e se respeitem. A responsabilidade de decisão cabe aos mediados e não ao mediador, devendo este promover a comunicação entre as partes em conflito, ajudando-as a identificar as necessidades e bases comuns e habilitá-las a criar opções e conhecer as suas soluções. Para a mediação ser concebível é necessário que os mediadores tenham consideração e cuidados recíprocos, tanto no tratamento entre ambos, como no tratamento dos interesses envolvidos. A natureza deste processo é confidencial, em que o mediador mantém sigilo profissional, de todas as informações de que tenha conhecimento no âmbito da mediação. A mediação familiar não é um processo que pode ser aplicado todo por igual, mas sim ajustado a cada situação, respeitando as características individuais de cada uma das partes, pois desta forma poderão resultar soluções criativas e adaptadas. Em suma o que define a mediação familiar é a sua capacidade de reconstrução do relacionamento.

Para Jessani (2002) a utilização da mediação por casais que têm filhos fornece as ferramentas necessárias para resolver não só os conflitos do presente mas também cria a estrutura para resolver os do futuro. Um estudo realizado por Santos e Cunha (2004) procurou identificar o contributo da mediação familiar na obtenção de acordos eficazes em casos de separação e divórcio. Concluíram que, os mediadores têm opinião favorável relativamente ao contributo da mediação enquanto solução criativa e adaptada à singularidade das situações. O

mesmo estudo procurou também analisar os significados atribuídos por sujeitos divorciados e por profissionais que atuam na área da separação e do divórcio sobre os processos de divórcio judicial, ao que a investigação apurou que os acordos judiciais não são sentidos pelas partes e que estas procuram no juiz a decisão, o que, na opinião dos investigadores, representa uma justificação, para o incumprimento das sentenças judiciais, bem como um argumento favorável à prática da mediação como uma forma de obtenção de acordos integradores. Existem um conjunto de princípios que dão identidade à mediação, dos quais apresentados por Parkinson (2008), onde se destacam os seguintes; 1) Princípio da voluntariedade; 2) Princípio da imparcialidade; 3) Princípio da confidencialidade; 4) Princípio do respeito pelos indivíduos e pela diversidade cultural; 5) Princípio da responsabilização das partes; 6) Princípio da proteção dos interesses das crianças, jovens e pessoas dependentes.

“A mediação trabalha no aqui e no agora, procurando sim que o acordo a alcançar seja um acordo evolutivo com potencialidades de adaptação no futuro, dando o seu maior empenho, e o seu maior trabalho ao presente, á situação real e imensamente complexa, que é separar o “nós” em “tu” – “eu” num quadro bem difícil como é o divórcio” (Ribeiro, 1999 p. 126)

A mediação nem sempre consegue ser adequada e possível de realizar e, mesmo quando o é, nem sempre ambas as partes chegam a um acordo. Contudo, existe um conjunto de fatores que fazem da mediação uma possibilidade viável na resolução de conflitos dos quais se destacam as seguintes vantagens; a) É voluntária; b) A tomada de decisão é participada c) Rápida, os acordos podem ser atingidos rapidamente d) Os custos legais podem ser reduzidos ou evitados e) Os processos são informais, confidenciais e flexíveis; f) A atenção está centrada na procura de soluções futuras; g) É consensual, as partes são estimuladas a procurar interesses mútuos; h) Fomenta o vínculo paterno-filial i) Gera alternativo criativo. (Parkinson, 2008, Farinha & Lavadinho, 1997).

Este mecanismo de resolução extrajudicial de litígios é o que mais rapidamente tem proliferado, dadas as vantagens que oferece. Esta conduz à paz social, na medida em que se melhoram relacionamentos que de outra forma “engordariam” os tribunais judiciais erradamente, dado que ali não seria a sede mais apropriada para satisfazer o intento das partes. Desta maneira a mediação familiar, trabalha as motivações genuínas dos mediados e não fomenta a animosidade entre as partes – é um mecanismo voluntário, confidencial, económico

e célere. É certo que libertará os tribunais judiciais, no entanto, este não é o argumento que singre por si só. A mediação não deve ser fomentada com o intuito de livrar a justiça tradicional de um grande número de processos. A mediação é uma alternativa ao sistema tradicional por ser mais adequada ao tratamento de terminados litígios e não porque se vise diminuir a morosidade dos tribunais judiciais. Existe várias diferenças entre a mediação e o foro judicial, designadamente o que se prossegue. Na mediação visa-se o resgate da comunicação, já nos processos judiciais alegam-se e contestam-se posições.

Os acordos resultantes da mediação são mais baseados nos conceitos individuais da justiça, do que nas posições jurídico - materiais das partes. As posições jurídicas judicialmente consideradas visam a segurança e a certeza jurídicas da coletividade. Já na mediação dado o seu carácter privado, pode-se ir mais além, encontrando-se as necessidades específicas daqueles mediados. Apesar destas inúmeras vantagens que a mediação padece, esta não é a “poção mágica que tudo resolve”. Tem limitações e, embora supra algumas deficiências atinentes ao foro judicial, não é aplicável a todas as circunstâncias. Existem também situações em que não se aconselha a mediação, nomeadamente, quando para determinado caso o recurso ao tribunal seja essencial; quando exista um interesse fundamental que tenha de ser efetivado pela justiça; quando uma das partes vise uma decisão punitiva ou quando uma parte, ou ambas, não estão dispostas a cooperarem para chegar a um acordo. Em Portugal a Mediação, apesar de independente, tem estado integrada nos Julgados de Paz, sendo os custos suportados pelo Ministério da Justiça. A mediação tem uma identidade específica e não deve ser instrumentalizada pela justiça.

“Impõe-se, por isso, evoluir, no atual contexto de institucionalização, para uma clara relação de separação entre mediação e justiça, assente no respeito da autonomia ideológica respetiva, tendo em vista a intercomunicação e a cooperação entre elas” (António Farinha, ob. cit., p.163).

1.7. Princípios da mediação familiar

Os objetivos elencados encontram-se intimamente apostos aos princípios fundamentais da Mediação Familiar, muito bem compendiados, aliás, por Parkinson (2005) na sua obra *“Mediação Familiar, Teoria e Prática: Princípios e Estratégias”*. Na ótica desta autora são princípios orientadores da Mediação Familiar, conferindo-lhe identidade própria; a *participação voluntária das partes* significa que a presença e a intervenção das partes no

processo deve ser livre, sem coacção ou receio, e que as mesmas podem desistir a qualquer momento. Não se pode obrigar ninguém a participar na Mediação, mas sim aconselhá-la. É uma livre decisão que caberá a cada casal tomar (Verde, 2008); a *neutralidade e imparcialidade do mediador* significa que o mediador é imparcial na relação com as partes e não possui nenhum interesse pessoal com o resultado do processo. Significa, igualmente, que o mediador respeita os pontos de vista das partes tratando as mesmas de forma equilibrada e equitativa. Ainda a respeito deste princípio Parkinson (2005) alerta para o facto de a neutralidade do mediador no processo não ser integral já que a intervenção de um terceiro não se encontra destituída de valores. Neste sentido a influência direta do mediador junto das partes é inevitável, quanto mais não seja pela formação de base que cada um possui (jurídica; terapêutica; social); a *revelação de qualquer conflito de interesses por parte do mediador*, significa por exemplo, que caso um mediador tenha conhecimento prévio ou relação profissional ou social com qualquer uma das partes (ou ambas) não pode aceitar mediar o conflito que as separa. O conhecimento anterior e a proximidade do mediador relativamente a quem está envolvido no processo constituem impedimento objetivo de intervenção com risco de enviesamento da mesma (para além de eticamente reprovável, configura uma violação do Código Deontológico dos Mediadores); a *capacitação das partes para alcançar as suas próprias decisões*, representa um dos princípios basilares da mediação. Encontra-se associado à valorização e fortalecimento das partes em conflito para que estas possam decidir e acordar por elas próprias. Para o efeito o mediador apenas terá que facultar às partes informação necessária e qualificada; o *respeito pelas pessoas e pela sua diversidade cultural*, significa que os mediadores procuram assegurar o acesso de todas as pessoas à Mediação e que o tratamento das mesmas em sede de processo é realizado com respeito, independentemente da sua condição racial, social e cultural (baseia-se na política de igualdade de oportunidades); a *segurança pessoal e proteção face ao risco*, designa a necessidade de uma avaliação preliminar das partes (individual) antes do início do processo de mediação propriamente dito (triagem), a fim de se saber se estão ambas de livre vontade; a não permissão de desequilíbrios de poder durante as sessões; a suspensão ou mesmo cessação do processo de mediação caso os participantes se ofendam; a salvaguarda da integridade física e mental das pessoas intervenientes na mediação. No caso de crianças em situação de risco o mediador pode, em tempo oportuno, pedir ajuda e colaboração a organismos e entidades competentes. Nestes casos a quebra de sigilo é legitimada pela necessidade de proteção às pessoas (crianças ou adultos em situação de risco); a *confidencialidade*, significa que o mediador não pode

revelar informação obtida durante o decorrer do processo, a menos que obtenha autorização das partes para o efeito. Em casos excepcionais, como violência doméstica ou abuso sexual de crianças, o princípio não é observado (situação a ser acautelada desde o início do processo); *o enfoque no futuro*, significa que a mediação centra-se no presente e no futuro. O passado só é considerado importante e chamado à colação quando a sua relevância para o processo é indiscutível; *a ênfase nos interesses mútuos mais que nos direitos individuais*, significa que os mediadores procuram fazer com que as partes reconheçam e valorizem mais os interesses comuns e tomem decisões partilhadas em vez de centrarem as suas preocupações e discussões sobre os direitos individuais de cada uma delas (o objetivo é obter resultados como “*ganhador – ganhador*” em oposição aos desfechos “*ganhador – perdedor*”); *a atenção às necessidades de toda a família, especialmente das crianças* significa que os mediadores ajudam os pais a ter em consideração as necessidades e os sentimentos dos seus filhos. Desta forma será possível elaborar e pôr em funcionamento acordos que satisfaçam a família na sua generalidade; *a competência do mediador* estabelece que os mediadores só devem mediar matérias para as quais se encontram verdadeiramente qualificados e receberam formação.

1.8. Etapas da mediação familiar

Segundo Vezzulla (2001), a mediação é um processo que contempla um conjunto de etapas, que de forma flexível se direcionam num determinado sentido. Vezzulla define assim o processo de mediação pelas seguintes etapas; apresentação do mediador e das regras da mediação; o mediador deve dar as boas-vindas, referir o sigilo, o respeito, a igualdade de oportunidades e a responsabilidade dos mediados; os mediados expõem o problema; O mediador deve criar um ambiente propício para os mediados falarem à vontade. É um momento importante para introduzir regras de respeito e de relacionamento; resumo e ordenamento inicial dos problemas; o mediador deve decompor o problema, tentando ampliar os pontos em discussões para que apareçam todos os reais interesses em jogo e ordená-los; a descoberta dos interesses ainda ocultos; Surgem as principais divergências e contradições. O mediador deve fazer perguntas abertas na procura de falarem de si e se afastarem das posições de conflito objetivo; gerir ideias para resolver os problemas. Os acordos parciais; O mediador deve procurar que as partes raciocinem sobre a forma de chegar a conclusões que considerem a realidade presente e futura e a possibilidade de concretização; acordo final; O acordo deve

ter uma linguagem fácil, compreensível para os mediados e que contenha todas as condições e especificações, tal como foram acordadas por eles.

A mediação trata-se de um processo informal e flexível, adapta-se a cada conflito de forma concreta, ou seja cada etapa anteriormente descrita pode ser suprimida e, outras acrescentadas. Este processo tem o seu início com uma sessão de pré-mediação, em que primeiramente é transmitido aos mediados as informações necessárias sobre os procedimentos e onde é assinado o consentimento ou o contrato de mediação. Nas etapas que se seguem, centra-se na distinção do que é dito e o não dito e o que é sentido, e a procura dos verdadeiros interesses que muitas vezes estão por de trás das posições reciprocamente assumidas. O seguinte passo é, a procurar soluções através de elaboração de hipóteses, que negociadas entre os mediados poderão encontrar um acordo que vá satisfazer ambos e respeite o superior interesse da criança.

A formação dos mediadores é diversificada, existindo assim experiências profissionais diferentes, e essas são expressadas na sua intervenção como mediadores. Parkinson (2008) apresenta um conjunto de modelos de mediação familiar, dos quais se destacam os seguintes;

Mediação orientada para o acordo; foi criada por Fisher, Ury e Patton (2003), no âmbito do Projeto Nacional de Harvard; sobretudo focado nos interesses e nas necessidades; o objetivo centra-se no acordo; procura aumentar as semelhanças e diminuir as diferenças entre as partes; mediador assume-se como facilitador de comunicação utilizando perguntas abertas com perspetiva de futuro; não tem em conta as relações entre as pessoas; não valoriza o passado; não dá relevância ao contexto no qual se produz o conflito.

Mediação Transformativa; desenvolvido por Folder e Bush (1996); procurar modificar a relação entre as partes; o conflito é entendido como uma oportunidade para o crescimento e para evolução; potencializa a capacidade de auto-afirmação; utilização pelo mediador de perguntas circulares; integra o passado; predominância de terapêutico.

Modelo ecossistémico; definido por Berubé (2002); perspetiva da família como um todo; utilização de ecogramas (Cobb, 1994) por parte dos mediadores como representação do sistema familiar; importância da interdisciplinaridade por parte dos mediadores; princípio de que cada família é única; sistema de decisão participativa.

Modelo narrativo; definido por Cobb (1994) e Bateson (1972) (cit. Parkinson, 2008, p.47); fomenta a reflexão sobre as “histórias”; procura mudar significados (recontextualizar); procura o acordo, embora sem que seja fundamental; troca interativa de mensagens (reenquadramento).

Cabe ao mediador assumir o controlo de todo o processo de mediação, proporcionando um equilíbrio adequado de poderes, orientado os mediados para uma responsabilização e estimular a criatividade. Como já antes referido o papel do mediador não passa pelo aconselhamento e poder de decisão, este apenas conduz os mediados para que estes, por si mesmos, encontrem de uma forma responsável uma solução. Um estudo realizado por Pearson (1993) revelou que o sucesso de uma mediação pode estar associado às competências e ao comportamento do mediador. A comunicação é determinante para que os mediados se compreendam, e determina também o sucesso de uma mediação, uma vez que é através da comunicação que se esclarecem sentimentos entre si e em relação aos filhos. É fundamental que nas sessões de mediação, a comunicação se torne a mais viável alternativa à conversação problemática, do dia-a-dia que esta no foco do conflito, assim a mediação representa uma oportunidade de mudança que todas as partes esperam. A mediação tem o efeito de reduzir a hostilidade e encorajar a comunicação direta entre os mediados. Além disso, reduz a possibilidade de futuros conflitos (Folberg e Miline, 1988).

1.9. Papel do mediador

Uma das peças chave e que pode ditar o sucesso ou o insucesso da mediação é o mediador. O seu perfil, postura o seu modo de agir e dirigir as sessões são primordiais para que as partes se sintam confiantes na prossecução do acordo e recuperem a comunicação perdida.

“Uma terceira pessoa a quem tenha sido solicitado que conduza uma mediação de modo eficaz, imparcial e competente, independentemente da denominação ou da profissão dessa pessoa no Estado-Membro em causa e da forma como ela tenha sido designada ou de como tenha sido solicitada a conduzir a mediação” (Diretiva 2008/52/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de Maio de 2008).

O mediador é um elemento neutro e imparcial que assiste as partes em situações de conflito, para que estas consigam ser capazes de chegar a um consenso que dita o litígio. Este elemento procura facilitar a comunicação entre os mediados, ao oferecer uma visão diferente, que inclui um determinado futuro para aquelas partes, o mediador também deve zelar pelos interesses dos mais necessitados de proteção. Os menores normalmente não estão representados nas sessões, pois o acordo alcançado irá ser determinante nas suas vidas. Não

existe um conjunto rígido de condições que o mediador deve preencher, mas existem um conjunto de algumas características essenciais ao exercício desta profissão. Estas não tem de ser inatas, basta serem adquiridas e trabalhadas através da formação apropriada. A formação torna-se fulcral para o exercício da mediação, pois o mediador deve ter uma preparação vasta e abrangente para ter capacidade de lidar com as questões emocionais e até jurídicas das partes. Ao mediador cabe ser profissional, competente, e estar devidamente preparado para ter capacidade de resgatar a comunicação entre os mediados, conferindo-lhes a confiança necessária para se concentrarem na prossecução de interesses e não na demanda controvertida de posições.

Para Wilde (2003), a mediação trata-se de uma negociação assistida, onde o papel do mediador é de extrema importância. Ora se as partes através da negociação não conseguiram ter a capacidade de chegar a um consenso, a expectativa é que o resultado seja diferente nesta negociação com a intervenção de um mediador, tal, significa que a confiança que estas depositam no mediador é bastante elevada e merece o total empenho do técnico escolhido.

Na maior parte dos casos o papel de mediador é passivamente ativo, ou seja adapta uma posição passiva, ouvindo as partes, deixando-as expor o seu ponto de vista. O mediador enquanto ouve as partes tira notas (mentais ou materiais), e faz algumas questões que possam ajudar a um melhor enquadramento da discórdia, desta forma limita o objeto do litígio ao seu cerne. Em muitos casos o mediador acaba por ser, numa fase inicial, uma agente catalisador (Corsi, Michele & Sirignano, Chiara, p.70). Este fato deve-se à necessidade que as partes têm de desabafar e, ao invés de expor o âmago da questão a ser tratada, dão preferência ao conflito na tentativa de afirmar a sua posição, ao demonstrar ser a mais acertada. O mediador deve permitir a manifestação das emoções, na medida, em que não comprometa o ambiente da mediação e não despolete uma reação intempestiva da outra parte. Na reunião das partes com o mediador, o ambiente deve ser neutro e calmo e os mediados têm que se comprometer a não macular o mesmo com acusações, discussões e ataques recíprocos. Existem diversos autores que defendem que as partes não devem comunicar entre si nas sessões, devem dar o seu contributo ao mediador, e deixar que este dirija a sessão usando os interesses demonstrados pelas partes.

Quando o mediador questiona as partes, tem em mente modificar e redirecionar a estrutura psíquica do litígio e motivar as partes para que se sintam confiantes em partilhar as suas ideias no que concerne à alteração em apreço. Estas reuniões conjuntas podem não produzir o efeito desejado dado ao nível de hostilidade e intransigência das partes. Aqui o

mediador pode reunir as partes em separado até que seja possível a reunião conjunta. Estas sessões separadas podem ser úteis, no entanto podem levantar alguns perigos. Como afirma Gouveia (2008, p.46) “não ouvindo tudo o que se desenrola perante o mediador, as partes podem questionar a sua imparcialidade”

A ter em conta que nenhum dos princípios já referidos pode ser descurado e, especialmente, as partes devem estar esclarecidas dos níveis elevados de neutralidade do mediador e da sua confidencialidade. Nestes casos torna-se fundamental a confiança total no mediador, para que este se sinta livre na descoberta da técnica mais apropriada na mediação daquele conflito concreto. O mediador deve promover uma relação propícia ao processo de mediação e procurar que as partes desçam da sua postura defensiva e sejam capazes de ouvir, não permitindo a agressividade nem ameaças entre os mediados. Simultaneamente deve incitar à descrição do conflito para o limiar, objetivar e encontrar os pontos em comum. Cabe a este abster-se de juízos de valor e não deve pressionar as partes na procura de um acordo. O acordo para ser real e afetivo leva o seu tempo, o tempo que as partes podem precisar para que se sintam confortáveis para se comprometerem. O objetivo principal é fomentar a cooperação, elogiar e incentivar as atitudes positivas, procurar desanuviar o ambiente partilhado histórias bem-sucedidas em que tenha participado e, principalmente deve preparar as partes para um acordo que seja efetivo e que estas aceitem as consequências das suas ações (Wilde, 2003, p.69-70).

Existem passos que independentemente do estilo de cada mediador devem ser tomados, pois são considerados, comprovadamente eficazes. Também não se pode olvidar que cada mediador passa por vivências pessoais e profissionais diferentes que pode influenciar certamente, a conduta que adota perante os conflitos. As suas ideologias, a sua classe social, a sua formação universitária, enfim, todas as suas experiências pessoais iram influenciar ou condicionar a sua postura, a sua linha de ação. A formação deve preparar os mediadores para a sua capacidade de afastamento das suas ideologias, para que possam analisar com objetividade o caso em questão (Eliçabe-Urriol, 1995, p.18).

A Lei dos Julgados de Paz (Lei n.º. 78/2001) consagra algumas regras deontológicas que são aplicáveis aos mediadores, nos artigos 21.º, 22.º, 30.º, e 35.º estão previstas os regimes de impedimentos e suspeições estabelecidos no processo civil, o dever de sigilo, a imparcialidade, independência, confidencialidade, credibilidade e diligência.

Apesar da liberdade que o mediador tem na direção das sessões, este deve, após compreender o âmago do litígio, identificar qual a causa e traduzir a posição que as partes

ocupam no que diz respeito ao interesse de cada um. É nesta fase que se excluem os aspetos secundários que não têm qualquer tipo de interesse à mediação. Depois desta tarefa concretizada, o terceiro imparcial, exprime os seus interesses de uma forma neutra com base na procura de um acordo. Em ter em conta a natureza da obrigação do mediador, pois este tem uma obrigação de meios, ou seja acaba por ser ele próprio o meio que por tentativa dá o seu melhor para resolver aquele dissídio. Cabe ao mediador não garantir nenhum resultado, mas apenas expor os benefícios e a eficácia comprovada deste mecanismo de resolução de conflitos. Este deve ainda alertar para o papel fundamental e preponderante da atitude dos mediados, pois todo o processo dependerá destes para alcançarem o resultado pretendido.

1.10. Deveres do mediador

A par das suas obrigações o mediador também tem as suas prerrogativas no processo de mediação. Alguns dos seus deveres são; facilitar a comunicação e auxiliar na prossecução do acordo; redigir os acordos parciais no final de cada sessão e o acordo final; cumprir a sua função de modo diligente e leal; manter a reserva e a confidencialidade do que é dito nas sessões de mediação; ter em consideração as posições jurídicas dos mediadores e legislação vigente; acautelar os interesses dos menores (caso existam) e/ou dos incapazes afetados por aquele conflito; atuar sempre dentro dos princípios da mediação; assegurar-se que as partes tomam as suas decisões de forma livre.

A par destas mesmas obrigações, o mediador tem, nomeadamente, os seguintes direitos; renunciar mediar determinado conflito, sempre que tal se justifique; ser remunerado pelos seus serviços; receber das partes informações verdadeiras e completas; terminar a mediação, quando entender que esta não será viável ou quando estiver a ser instrumentalizada pelas partes; agir com liberdade e independência.

Este conjunto apenas é demonstrativo das características essenciais da mediação, cujo protagonismo cabe ao mediador. Este deve estar ciente das suas capacidades, dos seus deveres e dos seus direitos para que este processo, a mediação decorra dentro da normalidade e se proporcione um ambiente propício à busca do acordo.

2.CAPITULO II LEGITIMAÇÃO

Com o aumento da taxa de divorcialidade e separação, cresce também uma preocupação constante com bem-estar dos menores dando ênfase ao impacto que esta rutura provoca. “ O divórcio e a separação tem consequências negativas para ambas as partes envolvidas bem como para os seus filhos ” (Amato, 2000).

O divórcio e a separação são os principais responsáveis de novas configurações e organizações familiares que tende em abolir o modelo familiar tradicional.

Num estudo feito em 1960 e 1970, Hetherington e Stanley-Hagan (1999) constaram que o divórcio e a separação são vividos como um evento traumático, partindo-se do pressuposto de que a saída de um dos progenitores iria implicar sérias consequências para os filhos. O impacto desta dissolução é muitas vezes interpretado pelos filhos como uma rutura parental, onde são gerados sentimentos de rejeição, abandono, culpa, raiva e insegurança. Existe em cada idade diferentes medos, ajustamentos e ansiedades próprias que se vão alterando à medida do crescimento do menor.

Esta separação vai ser a primeira grande mudança na vida do menor. Este acontecimento perturbador altera drasticamente o futuro familiar, ao causar uma perda de um entendimento futuro devido à rutura das rotinas normais e à ausência do contacto diário com ambos os progenitores. A relação existente entre a parentalidade e o divórcio/separação é caracterizada pelo envolvimento de diversas tarefas, em que a complexidade das mesmas fica à inteira responsabilidade dos progenitores. “Estes que acabam de terminar a sua vida como casal permanecem unidos pelos laços parentais, ao compartilhar uma tarefa em comum de educar os filhos” (Carter & McGoldrick, 2001).

Foram feitos ao longo dos anos diversos estudos sobre o impacto do divórcio e da separação nos filhos, que sofreram algumas alterações, estes estudos tiveram como início as pesquisas no impacto da ausência do pai sobre os filhos e só posteriormente é que começaram a fazer algumas comparações entre famílias com os dois progenitores e famílias de progenitor único. Ahrons (1980), Wallerstein e Kelly (2003) foram os primeiros a realizar o estudo sobre estas perspetivas, em que constatarem que não é o divórcio ou a separação em si que é o principal causador de transtornos na vida dos filhos, mas as circunstâncias específicas da separação, ou seja, a perda de um progenitor, o conflito entre os pais e a qualidade de vida após a separação. Um outro estudo realizado por Wise (2003) mostrou que os menores que vivem esta situação de monoparentalidade estão mais aptas a sofrer de problemas de saúde, pobreza social e dificuldades académicas. Os estudos realizados Amato (1993) analisaram a

adaptação dos menores ao divórcio e a separação dos pais e concluíram que estas são mais vulneráveis a nível escolar, auto-estima, desenvolvimento de relações sociais. Comparadas com menores provenientes de famílias ditas intactas, estas apresentam maior dificuldade socioeconómica, maior instabilidade na relação com os progenitores e dificuldades de adaptação psicológica (Amato, 1993). Como afirma Giddens (1999, p.102) “os efeitos do divórcio e separação na vida dos filhos serão sempre de difícil avaliação, porque não sabemos o que teria acontecido se os pais estivessem juntos”.

Segundo Ribeiro (2007, p.117) existem um conjunto de fatores que influenciam o desenvolvimento e comportamento dos menores, dos quais foram referenciados os seguintes; qualidade da relação familiar e qualidade da relação do menor com cada progenitor; personalidade do menor; idade do menor; interação com o meio que a circula; tipo de rutura dos pais; tipo de acordo formulado entre o casal e as disposições práticas deste. As diversas necessidades sentidas pelo menor durante este período transacional, encontra-se com o não envolvimento no conflito conjugal, na compreensão de que o menor não é responsável pela separação, que deve haver ponderação e respeito durante a separação, ter conhecimento desta rutura que é um facto permanente e real e o menor deverá ter a noção de que haverá mudanças na sua rotina e estrutura familiar. É importante referir que as explicações que são dadas ao menor devem ser adaptadas á idade do mesmo.

Cartujo (2008), por exemplo, refere que os menores, de acordo com a sua idade, utilizam uma série de estratégias, conscientes ou inconscientes, que as ajudam a encarar os aspetos mais incontroláveis e dolorosos associados ao divórcio. Citando Saposnek (1983) o referido autor indica algumas das estratégias ou comportamentos adotados pelos menores nos casos de separação dos pais, tais como; na fase inicial, perante o medo de serem abandonadas, podem desejar e tentar fazer com que os pais se reconciliem ou voltem a viver juntos; após a rutura, podem manifestar dificuldades em se manterem afastadas de cada um dos progenitores (circunstância bastante frequente nos momentos de transição aquando das visitas ao progenitor não guardião); podem detonar a tensão existente entre ambos os progenitores (falando ao pai do novo namorado da mãe, por exemplo); podem procurar assegurar-se do amor que ambos os pais sentem por si (fruto do medo de rejeição); podem procurar garantir pelo menos o afeto de um dos pais (para o efeito é frequente mostrar a sua lealdade a um dos pais e rejeição ao outro); podem procurar evitar os conflitos entre os pais optando por uma posição neutral em relação aos mesmos (as manifestações de desejo em estar com os dois pais ao mesmo tempo é uma possibilidade); podem empreender esforços para proteger e promover

a auto-estima de ambos os progenitores, assegurando-se que assim que não vão ser abandonados por eles; podem manipular ou utilizar a rutura com o objetivo alcançar vantagens imediatas (esta situação verifica-se em menores mais crescidas ou adolescentes e manifesta-se no desejo de conviverem com o pai mais permissivo) (Saposnek, 1983 citado por Cartujo, 2008).

Já para Ávila (2004) são reações das crianças à separação e divórcio dos pais descritas como; *dos 0 aos 4 anos* – os sentimentos de ansiedade, de culpa, de medo; a agressividade; os comportamentos regressivos; a fantasia de reconciliação dos pais; a confusão de sentimentos; *entre os 5 e os 7 anos* – a tristeza; a angústia; o sentimento de abandono, rejeição e medo; o sentimento de culpa pela separação; o sentimento de raiva em relação ao progenitor que tomou a iniciativa da separação; as fantasias de reconciliação dos pais; a saudade em relação ao progenitor com quem tem menos convivência diária; as alterações no comportamento social; a diminuição da concentração de concentração dificultando o desempenho das tarefas escolares; *entre os 8 e os 12 anos* – o acentuado sentimento de perda, rejeição, solidão e vergonha; o aparecimento de fobias; o sentimento de insegurança e perda de confiança; os sentimentos de cólera em relação a um dos progenitores (pensamento dicotómico em relação aos pais: um visto como bom o outro como traidor); a negação dos seus sentimentos dando uma imagem falsa de si; o sentimento de lealdade (geralmente em relação a um dos pais); os sintomas psicossomáticos como dores de cabeça e de barriga, por exemplo; *pré-adolescência e adolescência* – o sentimento de responsabilidade em relação à casa e aos irmãos mais novos; o sentimento de revolta; o sentimento de inquietude e insegurança perante as dificuldades financeiras dos pais; o sentimento de confusão diante do comportamento imaturo dos pais; o sentimento de revolta pelo comportamento sexual dos pais; a dificuldade em aceitar a autoridade dos novos parceiros dos pais; a angústia em relação às relações amorosas duradouras dos pais.

O divórcio e a separação, é mais do que um evento isolado, é um longo e complexo processo, envolvendo múltiplas mudanças como já foi referido. Vários autores referem a decorrência de um período de cerca de quatro anos, a partir da separação, até que todos os ajustamentos familiares necessários tenham ocorrido. As adaptações infantis, consideradas sob uma perspetiva temporal, dependem de vários fatores como da quantidade e qualidade do contacto com a figura parental não detentora da guarda, do ajustamento psicológico e da capacidade de cuidado da figura parental detentora daquela, do nível de conflito entre os pais após a separação ou o divórcio, do nível de dificuldades económicas e da quantidade de

eventos que provocam stress pós-traumático que incidiram sobre a vida familiar (Amato, 1994; Souza, 2000).

Um estudo realizado por Westberg, Nelson e Piercy, (2002) procurou saber qual era a opinião dos menores de pais divorciados ou separados sobre a forma como lhes foi comunicado. Os menores preferiam que tivessem ambos os pais presentes a dar a notícia, que foram confidentes dos pais durante o processo e até que se sentiram aliviados quando o processo terminou por sentirem uma relação muito tensa entre os pais.

“ A grande dificuldade dos pais de contar aos filhos sobre a sua decisão envolvia não saber muito bem como contar, ou quantos detalhes da sua intimidade revelar... não sabiam onde ou quando contar aos filhos” (Wallerstein e Kelly 2008, p.53)

Esta dificuldade envolve o medo que os pais têm dos filhos ficarem infelizes, assustados ou criar sentimentos de raiva perante esta decisão, esta sim é uma preocupação constante que pode provocar efeitos psicológicos, sociais e económicos da sua decisão sobre os filhos, no presente e no futuro.

Com o objetivo de compreender o elo da ligação entre o divórcio/separação e o bem-estar dos menores, em todas as fases, Barber e Demo (2006) realizaram um estudo em que selecionaram um grupo de famílias, e criaram a partir das suas características quatro campos de pesquisa que tinha como objetivo analisar um conjunto de variáveis. Concluíram que, para alguns menores, a separação dos pais não tinha muito impacto a nível social, emocional e académico, mas que os menores que vivenciavam a rutura dos pais estão em desvantagem em vários domínios. Apuraram que não só os fatores internos que determinam as reações dos menores mas também os fatores externos à família. Concluíram também que os menores que melhor se adaptam ao divórcio ou a separação dos pais em qualquer fase do mesmo são as que se sentem protegidas por um ambiente familiar próximo e pouco conflituoso. Concluíram ainda que os menores que estão expostas a muitas transformações e ajustamentos familiares tendem a sofrer de dificuldade de adaptação. Verificaram, com este estudo, que há diferenças no processo de adaptação dos menores segundo o sexo, raça e classe social.

Segundo Biscaia, Renault & Renault (2008, p.75) “a capacidade que o menor tem para triunfar, viver e desenvolver-se de modo positivo, de maneira socialmente aceitável apesar da tensão, da adversidade ou mesmo da agressão que ela possa ter sofrido”.

É perceptível que os menores precisam de uma ajuda para perceber esta situação, a explicações dadas devem ser ajustadas à sua idade e compreensão, tendo como garantia que, apesar dês dissolução, elas continuam a ser amadas e protegidas. Deve ser mantido o contato e

um relacionamento dito saudável com ambos os pais e garantida de que não existe qualquer tipo de responsabilização desta rutura conjugal.

Para uma melhor concetualização é necessário perceber qual o significado do conceito Parentalidade, que envolve os padrões mínimos e adequados deste exercício, tendo sempre em consideração o bem-estar e o desenvolvimento do menor.

O termo parentalidade é relativamente recente, teve o seu início na literatura psicanalítica francesa a partir dos anos 60 que marca uma dimensão de um processo de construção e exercício no que toca à relação que é vivida entre os pais com os filhos. “A parentalidade evoluiu ao longo dos tempos, as alterações socioculturais e económicas no último quarto do século XX funcionaram como pano de fundo das alterações na própria parentalidade” (Cruz, 2005). O nascimento ou adoção de um filho implica grandes mudanças e adaptações a novos papéis, responsabilidades e rotinas, tendo por isso um enorme impacto na vida pessoal e familiar.

É hoje consensual que a parentalidade é um processo de desenvolvimento dos pais, mais do que um papel ou uma função (Daly, 2007). Como afirma Boisson e Verjus (2004, p.5) “ser pai não é nem um dado biológico nem um dado social mas o fruto dum processo complexo de maturação psicológica” que implica uma progressão no sentido de “tornar-se pais”, feita através de reorganizações psíquicas e afetivas (Lamour & Barraco, 1998, p. 26).

Para Houzel (1999, cit. Euillet & Zaoche-Gaudron, 2008), a parentalidade deve ser concebida segundo três eixos. No primeiro, o exercício da parentalidade inclui os direitos e os deveres jurídicos de que todo o progenitor/cuidador é depositário quando nasce ou adota um filho, como a obrigação de vigilância e proteção quanto à educação e à saúde, e que só são modificáveis perante decisão judicial. No segundo, a experiência da parentalidade integra o que é sentido, experimentado e vivido por aqueles que são encarregues de funções parentais. No terceiro a prática da parentalidade, diz respeito a tarefas de ordem doméstica, de cuidado, de educação e de socialização, mas também as interações entre o progenitor/cuidador e o seu filho. Todo este processo visa cumprir uma função dos pais/prestadores de cuidados junto do menor, nomeadamente a satisfação das necessidades físicas, afetivas, cognitivas, emocionais e sociais com vista à sua autonomização.

Contudo, o “como” da parentalidade é crítico” (Daly, 2007, p. 124). Em 2005 Barudy e Dantagan apontam cinco características duma parentalidade mínima, tais como; existência de recursos de vinculação, níveis de empatia e modelos educativos que reconheçam os menores como sujeitos com necessidades e direitos; existência de experiências de participação

em redes de apoio social; capacidade de solicitar ajuda dos serviços o que respeita aos menores; capacidade introspectiva suficiente para assunção da responsabilidade; possibilidade de confiar e colaborar com profissionais e instituições que possam oferecer-lhes ajuda. Posteriormente, Daly (2007) aponta quatro características da prática parental que promovem o superior interesse do menor, como; satisfazer as necessidades básicas, dar estrutura e limites, reconhecer e reforçar o menor e promover o seu *empowerment*. Além disso, acrescenta que a parentalidade deve ser exercida de forma não violenta, atualizar-se de acordo com a evolução do próprio menor apoiado (o seu exercício) pela comunidade.

A comunicação parental é indicada como uma das dimensões mais afectadas durante este processo (Cloutier, 2006), tal como é constatado pela investigação; a longo prazo, a deterioração na relação paterno-filial pode facilitar o distanciamento e/ou estabelecimento de relações de conflito suportadas numa comunicação ineficaz (Ahrons, p.15, 2007); os filhos de famílias nucleares intactas estabelecem uma melhor comunicação parental do que os filhos de pais divorciados (Lanz, 1999); as famílias monoparentais caracterizam-se pela existência de um único progenitor que assume a maior parte dos papéis parentais (Alarcão, 2006; Cloutier, 2006).

Os resultados de alguns estudos indicam que o exercício da parentalidade por apenas um dos pais constitui um fator de risco, devido à presença de múltiplos factores stressores (Grass-Sternas, 1995) e à aplicação de estratégias de *coping* pouco adaptativas (Avison, Ali & Walters, 2007). No entanto, outras investigações contrariam os resultados referidos, verificando que a monoparentalidade vai sendo aprendida e melhorada ao longo do tempo (Richards & Schmiedege, 1993) e constata que a manutenção de uma comunicação regular dos filhos com os pais não presentes promove uma maior competência parental por parte das mães (Jackson & Scheines, 2005). As famílias reconstituídas podem ou não surgir numa etapa posterior à monoparentalidade (Alarcão, 2006; Cloutier, 2006).

Alarcão (2006, p.206) define esta nova configuração pelo facto de “existirem pessoas que, num passado mais ou menos próximo, tiveram outras famílias, (...) agora reunidas neste novo sistema, tornam a organização sistémica bastante complexa”.

Contudo algumas investigações não identificam diferenças significativas ao nível do envolvimento parental com os menores entre padrastos e pais biológicos (Adamsons, O'brien & Pasley, 2007), outras indicam que o envolvimento relacional do padrasto depende da percepção que este tem sobre o ajustamento emocional do enteado/enteada, quando este é adolescente (Flouri, 2004). Já Thomson, Mosley, Hanson e McLanahan (2001) estudaram as

alterações no comportamento materno aquando de um recasamento concluindo que tanto os filhos como as mães percebem as práticas educativas como sendo menos severas, e os menores percebem, também, o estabelecimento de uma comunicação mais ajustada com a mãe.

Uma outra constituição familiar, relevante na dimensão parental é a família adoptiva como referida anteriormente. Estas famílias caracterizam-se pelo acolhimento de menores (crianças ou adolescentes) cujo vínculo é exclusivamente afectivo e legal (Alarcão, 2006).

No estudo levado a cabo por Rueter, Keyes, Iacono e McGue (2009) conclui-se que, tanto os pais como os filhos percebem, as interações familiares de modo mais conflituoso nas famílias adoptivas comparativamente com as famílias biológicas.

No entanto, a investigação apresenta alguma incongruência quanto à corroboração destes resultados. Lanz (1999) concluíram que os menores adotados parecem ter melhor relação com os pais, estabelecendo uma comunicação mais ajustada comparativamente com os seus pares (filhos de famílias nucleares intactas e filhos de famílias divorciadas).

Particularmente nas famílias adoptivas, a dimensão comunicacional assume um papel central no esclarecimento de mitos e receios. Uma comunicação clara e aberta tende a estar associada à superação dos medos de abandono, característicos tanto dos pais como dos filhos (Carter & McGoldrick, 1995). Além disto, uma comunicação problemática pode relacionar-se com a dificuldade parental na imposição de regras e limites, tomando como justificação a história traumática dos menores previa à entrada na família adoptiva (Relvas & Alarcão, 2002).

A partir desta síntese pode perceber-se, de forma diversa o que constitui uma parentalidade adequada, utilizando denominações diferentes que refletem enfoques diversos no exercício, na experiência ou na prática da parentalidade. A ideia de que o comportamento parental afeta o comportamento dos menores está largamente presente na literatura, em estudos que associam características do comportamento parental a evoluções desenvolvimentais dos menores (Golding, 2000). No entanto, o comportamento do menor é influenciado por múltiplas variáveis para além do comportamento parental, como as circunstâncias ambientais ou a qualidade do seu próprio desenvolvimento.

De acordo com Pluess & Belsky (2010), os menores reagem de forma diferente aos padrões de cuidado, de acordo com as suas características individuais. No estudo publicado em 2010, os mesmos autores, verificaram que crianças com temperamento difícil são mais suscetíveis à qualidade dos cuidados parentais e que tal efeito é observável ao longo do seu

desenvolvimento. Tal significa que o comportamento parental e o comportamento do menor devem ser entendidos na sua ecologia, em vez de serem perspectivados linearmente como causa - efeito um do outro (Golding, 2000).

O género também constitui uma variável das práticas parentais, pois os pais expressam comportamentos diferentes em função do género do menor, nomeadamente face aos comportamentos do menor de resistência face ao adulto e de dominância face aos pais.

Verifica-se que as raparigas são alvo de maior restrição e de atitudes mais negativas por parte dos pais do que os rapazes Mills e Rubin (1992, cit. in Cruz, 2005), a partir de uma amostra de mães de menores com idades entre os 3 e os 6 anos onde se verificou que a atitude daquelas era mais negativa perante o comportamento agressivo das raparigas do que o dos rapazes. As ideias das mães relativamente às aprendizagens dos filhos apresentam também diferenças em função do género dos filhos. Martin e Johnson (1992, cit. Cruz, 2005) apresentam como principais diferenças neste domínio o facto das mães de raparigas associarem as aprendizagens das filhas à instrução direta, ao reforço e à imitação, enquanto as mães dos rapazes as associarem à capacidade de descoberta, à auto – regulação e à experimentação.

Daly (2007, p.10) considera que “uma boa parentalidade beneficia tanto o menor como os pais (só podendo) ser definida como positiva quando opera em benefício de ambos”. Há situações em que os pais não têm recursos suficientes para implementar as mudanças necessárias à adequada satisfação das necessidades dos seus filhos (e.g., perturbações mentais e/ou limitações intelectuais graves, ou abuso de tóxicos, são habitualmente limitadores importantes de tais capacidades de mudança).

Num artigo Barnardo’s Staff (1996) defende que o risco/dano deverá ser o principal critério a seguir na determinação do que pode ser a “parentalidade minimamente adequada”, uma vez que o comportamento parental pode ser igualmente prejudicial independentemente da sua desadequação ser devida a ignorância, intencionalidade ou omissão. Tomando como critério o risco/dano, a parentalidade deixa de ser minimamente adequada quando coloca o menor, intencionalmente ou não, numa situação em que a qualidade do seu desenvolvimento pode vir a ser prejudicada.

Contudo, a não esquecer que o impacto do comportamento parental é específico de cada relação (Wolfe & McIsaac, 2010), o que significa que a avaliação da (des) adequação dos comportamentos parentais tem de ter em consideração o contexto relacional específico em que os mesmos ocorrem.

É neste contexto que o Tribunal de Família e Menores atuam, visto que é cada vez maior a diversidade de estruturas de parentalidade existentes na sociedade moderna, que não preenchem o requisitos considerados mínimos de cuidadores do menor. O tribunal presume que os laços naturais entre progenitor o menor não são suficientes para assegurar a proteção do interesse maior deste. Contudo, este pressuposto não é levado em consideração quando existem conflitos familiares e o núcleo familiar não tem mais competência para assegurar tais interesses (Hess, 2006). Cabe a psicologia forense mostrar os seus contributos no campo da justiça, criando a necessidade de uma intervenção juspsicológica junto dos progenitores e menor.

Desde os finais do século XIX que os saberes e práticas da psicologia se vêm cruzando com os do direito e com diferentes problemas associados à administração da Justiça, a começar pela avaliação da personalidade criminal e da perigosidade, evoluindo para a intervenção junto de delinquentes e criminosos e a reinserção social, as questões relativas ao testemunho, memória, capacidade de testemunhar, credibilidade e veracidade do testemunho, o apoio à investigação criminal, o apoio a vítimas, a compreensão das dimensões psicológicas que afectam a tomada de decisão judicial, entre outros (Gonçalves & Machado, 2005, 2011; Machado, 1994a, 2005a,b; Manita, 1996, 1998, 1999, 2001)

Contudo, a Psicologia da Justiça em Portugal só chegou a desenvolver-se a partir da década de 1980, quando as outras áreas da Psicologia estavam já estabelecidas como ciência e profissão vocacionada para a investigação e intervenção sobre os problemas da sociedade (Gonçalves, 1993, 1996, 1996). Este início só foi possível graças a três factores: a sedentarização dos profissionais de Psicologia, a produção científica desenvolvida por estes profissionais, assim como a realização de reuniões científicas, e a formação académica (Gonçalves, 1993, 1996, 1996).

Os contributos da psicologia forense para o exercício da justiça são reconhecidos, mas nem sempre adequadamente compreendidos ou integrados por este, existindo tensões e “descomunicações” que resultam de diferentes questões, entre as quais, o facto de estas áreas do saber assentar em pressupostos filosóficos e terem objectivos diferentes, as diferentes concepções sobre a ação humana e sobre as causas do comportamento que possuem, as diferentes linguagens que usam, os diferentes métodos e teorias em que assentam ou com base nos quais intervêm, assim como a existência de concepções diferentes sobre o próprio conceito de Lei (Manita, 1998; Rua, 2006).

Mesmo que persistam algumas dificuldades, a crescente procura da psicologia forense pelos tribunais, indicia, pelo menos, que esta tem servido com alguma eficácia os interesses e necessidades do sistema de justiça. Esta inter-relação tem vindo a ser melhorada nos últimos anos, através do apelo mútuo à partilha de conhecimentos, nomeadamente, no contexto da investigação e da formação dos profissionais de ambas as áreas.

É de ter em consideração pelo facto de o psicólogo forense atuar num campo pleno de constrangimentos jurídicos e concetuais, o que lhe limita a liberdade decisória, e, paralelamente, impõe a necessidade de melhorar as linguagens de interface entre as duas áreas e de aprofundar o conhecimento que os atores de cada uma têm da outra.

A psicologia forense “tem como objeto a avaliação do comportamento humano nos vários contextos que a Justiça lhe franqueia (...) funcionando deste modo como elemento de ajuda à tomada de decisão judicial – mas também como auxiliar de processos de intervenção operados em atores do sistema judicial” (Gonçalves, 2010, p. 107).

As grandes dimensões psicológicas em estudo podem ser diversas, incluindo por isso, o estudo das capacidades sensório-motoras e intelectuais; componentes emocionais e afetivas da personalidade; disposições motivacionais, ou ainda atitudes e valores de acordo com o tipo de problema e a utilidade da exploração avaliativa, em que o psicólogo efetua uma investigação e elabora um diagnóstico podendo identificar diversas possibilidades de intervenção (Gonçalves, 2010).

Uma das áreas de intervenção psicológica forense que tem vindo a criar uma nova necessidade interventiva está centrada nos domínios das ruturas da conjugalidade e as suas diversas vertentes envolventes tais como a parentalidade. Nos dias de hoje é visível o aumento de população que recorre aos tribunais devido ao divórcio, onde o papel do psicólogo forense torna-se cada vez mais necessário pois o risco destas pessoas passar para uma vertente de exclusão social é muito maior. Esta crise pela qual Portugal atravessa cria novas necessidades que exigem uma intervenção rápida e eficaz pois quem sofre as consequências mais graves que vão causar efeitos nefastos na sua vida devido a esta rutura são os menores, que estão envolvidas neste processo complexo. Uma das causas que propicia este aumento está relacionada com problemas resultantes do desemprego, como por exemplo a perda da casa por hipoteca, o aumento do horário de trabalho e a redução do subsídio de desemprego e do rendimento social de inserção.

A intervenção do psicólogo forense é pedida muitas vezes pelo tribunal de família em que o interesse recai sobre uma avaliação das competências parentais, mas este pedido não é

único pois cabe também ao psicólogo forense promover a manutenção dos vínculos parentais, na pós-ruptura da conjugalidade. Esta avaliação é habitualmente solicitada quando existem suspeitas de abuso, mau trato e/ou negligência do menor ou caso se verifiquem défices cognitivos e/ou perturbações psiquiátricas nos progenitores que põem em risco o bem-estar do menor (Budd, Poindexter, Felix & Naik-Polan, 2001).

“ Quando existem indícios de que um determinado agregado familiar não manifesta as condições necessárias para garantir o bem-estar e o desenvolvimento integrado da criança, o tribunal solicita uma avaliação psicológica forense das capacidades parentais, no sentido de compreender se esse agregado familiar evidencia as condições necessárias para continuar a desempenhar o papel de cuidadores da criança ” (Peixoto, Ribeiro & Manita, 2007, p. 143).

As perícias psicológicas na RERP (Regulação do Exercício das Responsabilidades Parentais) estão previstas, desde 1978, no artigo 178º, nº 3, da Organização Tutelar de Menores (OTM). Nos casos em que existe falta de acordo na conferência relativamente à regulação das responsabilidades parentais está prevista a realização de exames psicológicos “que o tribunal entenda necessários para esclarecimento da personalidade e do caráter dos membros da família e da dinâmica das suas relações mútuas” (Epifânio & Farinha, 1997, p. 322). Em 2008, a Lei nº61/2008 de 31 de Outubro procedeu a uma alteração do regime jurídico do divórcio, modificando o divórcio litigioso pela designação “divórcio sem consentimento de um dos cônjuges”. Esta lei, apelidada de nova lei do divórcio, é vista “como uma radical alteração de paradigma ao nível das responsabilidades parentais” (Pereira & Matos, 2011, p. 311). Esta alteração consiste na atribuição, a ambos os pais, da partilha e exercício em comum das responsabilidades parentais (Pereira & Matos, 2011).

A esta lei está associada uma conceção do casamento enquanto meio de realização pessoal e familiar, valorando a dimensão afetiva em detrimento das imposições institucionais e o bem-estar individual sobre o bem-estar familiar, assentando o casamento no princípio da liberdade individual. Deste modo, é autorizada a dissolução da relação conjugal, mesmo contra a vontade do outro cônjuge, não sendo necessária a sua aceitação (Fialho, 2012).

Uma das principais alterações consistiu na substituição da expressão “poder paternal” por “responsabilidades parentais” (Art.º 3.º da Lei n.º 61/2008, de 31 de Outubro). À expressão poder paternal estava associado um sentimento de posse e a superioridade da figura masculina o que não é correspondente à conceção de família proposta pela Constituição, a

qual deve ser democrática e assente na igualdade entre os seus membros (Sottomayor, 2011). Esta alteração “coloca os direitos e os interesses do menor no centro, secundarizando quem detém o poder - dever obrigatório - o adulto” (Ramião, 2009 cit. Parente & Manita, 2010, p. 10). Além disso, esta alteração destaca a co-responsabilidade de ambos os progenitores na educação, desenvolvimento e bem-estar da criança (Fialho, 2012). Assim, a responsabilidade parental remete para “uma ideia de compromisso diário dos pais para com as necessidades físicas, emocionais e intelectuais dos/as filhos/as” (Sottomayor, 2011, p. 20). Relativamente ao conteúdo das responsabilidades parentais, este é estabelecido no artigo 1878º do CC: “compete aos pais, no interesse dos filhos, velar pela segurança e saúde destes, prover ao seu sustento, dirigir a sua educação, representá-los, ainda que nascituros, e administrar os seus bens”. O artigo 1882º do CC, referente à irrenunciabilidade das responsabilidades parentais, indica que “os pais não podem renunciar às responsabilidades parentais nem a qualquer dos direitos que ele especialmente lhes confere, sem prejuízo do que neste Código se dispõe acerca da adopção”. De notar que a regulação é obrigatória no divórcio (artigo 1775º do CC). Ao nível da sua natureza jurídica, as responsabilidades parentais consistem na função parental “destinada a promover o desenvolvimento, a educação e a protecção dos/as filhos/as menores não emancipados” (Sottomayor, 2011, p. 20).

Este conceito indica a necessidade de manutenção da relação entre os progenitores e o menor após a dissolução da união conjugal, uma vez que “o desenvolvimento harmónico da criança depende necessariamente de ambos os progenitores, não podendo nenhum deles substituir a função que ao outro cabe” e dado que “as relações paterno - filiais situam-se a um nível diferenciado do das relações conjugais” (Fialho, 2012, p. 59). Assim, mesmo após uma dissolução familiar, “as responsabilidades parentais relativas às questões de particular importância para a vida do filho são exercidas em comum por ambos os progenitores” (Art.º 1906.º, n.º 1 do CC). Contudo, “quando o exercício em comum das responsabilidades parentais relativas às questões de particular importância para a vida do filho for julgado contrário aos interesses deste, deve o tribunal, através de decisão fundamentada, determinar que essas responsabilidades sejam exercidas por um dos progenitores” (Art.º 1906.º, n.º 2 do CC). Quando não existe acordo relativamente ao exercício das responsabilidades parentais e este não se afigura concretizável, procede-se ao inquérito sobre a situação social, moral e económica dos progenitores (artigo 178.º, n.º 3 da Organização Tutelar de Menores cit in Fialho, 2012). Nesta fase, pode ser solicitada a realização de exames médicos e psicológicos (artigo 147.º-B, n.º 3 da Organização Tutelar de Menores cit. Fialho, 2012). A regulação das

responsabilidades parentais pode ocorrer “em situações distintas do divórcio e da separação de pessoas e bens”, nomeadamente, em processos de Promoção e Proteção e na constância do matrimónio (Pereira & Matos, 2011, p. 312). O artigo 1901º do CC, referente às responsabilidades parentais na constância do matrimónio, indica que, durante o casamento, cabe a ambos os progenitores o exercício das 6 responsabilidades parentais. Neste caso, quando não existe um acordo relativo às responsabilidades parentais entre os progenitores, estes podem recorrer ao tribunal que tentará a conciliação.

No âmbito da Promoção e Proteção, a Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (Lei n.º 147/99 de 01 de Setembro) tem como objeto “a promoção dos direitos e a protecção das crianças e dos jovens em perigo, por forma a garantir o seu bem-estar e desenvolvimento integral”. Esta lei indica que “as comissões de protecção comunicam ainda ao Ministério Público as situações de facto que justifiquem a regulação ou a alteração do regime de exercício do poder paternal, a inibição do poder paternal” Apesar dos vários âmbitos nos quais a regulação pode ser solicitada, “é sem dúvida nos contextos de ruptura conjugal que decorre o maior número de processos tutelares cíveis, com especial destaque para os processos de regulação, alteração e incumprimento das responsabilidades parentais” (Pereira & Matos, 2011, p. 312).

2.1 Intervenção juspsicológica

Esta avaliação pretende visar o nível de competência parental suficiente que vá garantir a segurança e o bem-estar do menor, para isso este pedido vai sempre recair numa avaliação dos progenitores, do menor e a ambos em simultâneo também com o objetivo de perceber a dinâmica familiar (American Psychological Association [APA], 2013). A avaliação do menor inicia-se devido a uma sinalização de uma situação de risco ou perigo no contexto familiar, quer pela existência de um desacordo entre os progenitores relativamente à guarda quer pelo período de regulamentação de visitas. Os pedidos que são feitos pelo tribunal, como nomeadamente os quesitos judiciais, nem sempre são explícitos ou específicos o que muitas vezes pode dificultar a tarefa do avaliador, devido à existência apenas de questões genéricas, por isso neste caso o avaliador apenas deve fornecer informações gerais que devem ser consideradas como pouco úteis para o caso (Choate, 2009). Estes quesitos habitualmente abordam o funcionamento cognitivo, emocional e social dos progenitores, as competências e os défices parentais, o impacto do abuso de substâncias ou da psicopatologia

nas competências parentais, as características da relação progenitor criança e os fatores de risco e de proteção familiar.

De acordo com Pereira e Matos (2011), em Portugal este tipo de quesitos são mais frequentes nas questões de regulamentação das responsabilidades parentais que vão incidir sobre “ a avaliação da personalidade e do carácter dos membros da família e da dinâmica das suas relações mútuas”, o que se encontra estabelecido no artigo 178º, nº3 da OTM. As avaliações das competências parentais pretendem auxiliar a tomada de decisão judicial ao fornecer uma perspetiva objetiva e informada (American Psychological Association Committee on Professional Practice and Standards, 1998 *cit in* Budd, 2005) onde é muitas vezes utilizado as evidências forenses na determinação legal do retorno do menor ao seio familiar, no regime de visitas e dos direitos parentais. Uma vez que os atores judiciais não dominam os conhecimentos específicos e especializados da psicologia, recorrem cada vez mais a esta perícia avaliativa da psicologia forense, para entender o funcionamento e as necessidades dos menores e progenitores envolvidos em processo judiciais. O papel dos psicólogos forenses não consiste em tomar uma decisão judicial mas sim na avaliação do caso em apreço na sua globalidade, conferindo apoio ao tribunal na recolha de elementos capazes de contribuir para uma decisão concordante com o interesse do menor (Simões, Martins & Formosinho, 2006, p. 507).

As características avaliativas forenses nas competências parentais podem ser nomeadas em três matrizes (Budd, 2005). A primeira refere-se à necessidade das avaliações estarem focalizadas na parentalidade, que incide sobre as competências e os défices parentais, bem como na relação progenitor - menor. As qualidades e características do progenitor devem estar associadas à capacidade ou incapacidade parental, com o objetivo de compreender se estas constituem um fator de risco ou proteção para o menor. A segunda, alerta para a necessidade de utilização de uma abordagem funcional que avalie as competências e práticas parentais no quotidiano. Grisso (1986, p. 201 *cit in* Budd, 2005) descreveu o termo funcional tendo em conta o que o cuidador “entende, acredita, sabe, faz e é capaz de fazer” relativamente à educação dos filhos, assim as competências parentais devem ser avaliadas em relação às necessidades individuais do menor. Nesta abordagem funcional tem de ser notório, os défices parentais, bem como a identificação das competências parentais adequadas. A terceira característica e última, é referente à utilização de “padrões de parentalidade mínima” como referencial para a avaliação, este padrão mínimo engloba as capacidades parentais suficientes que possam garantir a proteção, a segurança e o bem-estar do menor, tendo em

consideração os fatores de risco envolventes e de proteção familiar. Neste tipo de avaliações é recomendado a utilização de uma abordagem multi-método, existindo diversas fontes de informação e várias sessões de avaliação, para que seja feita uma verificação se existe uma consonância entre os resultados obtidos e os dados anteriormente recolhidos (APA, 2013; Azar, Lauretti & Loding, 1998; Budd, 2005; Schmidt, Cuttress, Lang, Lewandowski & Rawana, 2007).

As informações recolhidas na avaliação devem incluir, a história de vida familiar, o funcionamento da personalidade, as necessidades desenvolvimentais do menor, a natureza e a qualidade da relação progenitor - menor. A não esquecer que também é avaliado a presença de alguns fatores de risco tais como, o abuso de substâncias, a violência doméstica e a psicopatologia.

As áreas de avaliação que de acordo com Gourley e Stolberg (2000 cit. Simões, Martins & Formosinho, 2006, p. 508) que vão ter mais consenso são as que se referem às competências parentais, a relação pais - filhos, à saúde mental dos pais, às atitudes de cooperação e à comunicação entre progenitores, bem como ao consumo de substâncias ilícitas por parte destes. Nestas avaliações devem estar incluídas informações acerca da história de vida de cada progenitor, o seu funcionamento intelectual, emocional e social, a sua personalidade e o seu conhecimento, atitudes e crenças sobre a parentalidade. A avaliação que é feita aos progenitores tem como base uma abordagem funcional-contextual que é direcionada para a infância do progenitor, o seu padrão educativo, os antecedentes de negligência e/ou abuso caso os haja, e os comportamentos que possam originar um envolvimento judicial (Azar, Lauretti & Loding, 1998; Belsky, 1993; Budd & Holdsworth, 1996).

Uma das áreas de extrema relevância avaliativa refere-se ao nível de stress presente nos progenitores, uma vez que este se encontra relacionado com problemas ao nível da parentalidade, e representa um fator de risco para os maus tratos infantis. Outras dimensões a avaliar são o funcionamento psicológico e cognitivo do progenitor, que tem como objetivo identificar perturbações que possam interferir no exercício da parentalidade, como por exemplo a depressão que provoca um nível de tensão que pode vir a estar associada na sintomatologia do menor. Algumas destas perturbações cognitivas habituais nos progenitores incluem dificuldades na resolução de problemas, expectativas irrealistas em relação às capacidades da criança e enviesamento nas atribuições que são resultantes nas avaliações negativas e inapropriadas relativamente ao seu comportamento, nomeadamente esta

complexidade da cognição provoca rigidez do pensamento e défices parentais. Aliado a estes aspectos cognitivos é importante ter em consideração a reação emocional dos progenitores a esta adversidade, pois este tipo de manifestação desempenha um papel importante no controlo da agressividade e Raiva (Wolfe, 1985).

Outra das dimensões a avaliar é o processamento de informação social relativa à educação do menor por parte dos progenitores, uma vez que é necessário um consenso para realizar julgamentos sobre o significado do comportamento deste. Para abordar estas competências parentais é necessário uma abordagem das crenças dos progenitores face às necessidades do menor, se existe um conhecimento dos cuidados deste, e em particular na educação dos filhos, tornando esta avaliação das práticas educativas dos progenitores fundamental para o desenvolvimento social e cognitivo do menor.

Os métodos de avaliação, utilizados nas práticas educativas são feitos através de uma observação da interação entre progenitor - menor, onde são dadas tarefas não estruturadas, como jogos lúdicos, onde o importante a observar centra-se na reatividade do progenitor a tarefas que induzem a frustração (APA, 2013; Azar, Lauretti & Loding, 1998; Budd & Holdsworth, 1996; Budd et al., 2001; Harnett, 2007; Peixoto, Ribeiro & Manita, 2007).

Para além deste registo de comportamentos a observar é importante, perceber a instruções positivas e negativas e o grau de efetividade do progenitor, assim como as eventuais falhas nas respostas por parte dos mesmos, que promovam o desenvolvimento do menor, tornando um recurso de extrema importância na avaliação psicológica forense porque permite apreender as dinâmicas relacionais entre progenitores e filhos. Esta avaliação do grau de interação permite observar as qualidades e fragilidades do progenitor onde possivelmente numa entrevista não poderia ser nítida, contudo esta observação pode criar diversas dificuldades ao nível da conflitualidade existente entre progenitores (Simões, Martins & Formosinho, 2006).

Um estudo realizado por Hynan (2003) verificou a inexistência de um consenso relativamente às dimensões a avaliar na interação entre progenitor - menor, pois o objetivo principal desta observação consiste na avaliação do relacionamento entre ambos, permitindo atender às necessidades do menor, ao nível do stress presente no relacionamento, bem como ao ajustamento psicológico do progenitor. Nesta relação é importante salientar os seguintes aspetos avaliativos; as capacidades parentais do adulto e os fatores de risco para o abuso e/ou negligência; o funcionamento psicológico e as necessidades desenvolvimentais do menor em particular, as suas vulnerabilidades com os progenitores; as capacidades atuais do progenitor

para atender às necessidades do menor e a identificação da necessidade de acompanhamento do progenitor (treino de competências parentais) (APA, 2013).

Por último e não menos significativo é importante nesta avaliação da relação, identificar a presença dos fatores de risco existentes, nomeadamente o uso e abuso de substâncias por parte dos progenitores, considerando um dos preditores mais fortes da inibição do poder paternal pelos sistemas judiciais (Jellinek et al., 1992 cit. Azar, Lauretti & Loding, 1998). Outro dos fatores de risco refere-se ao isolamento social, para esta avaliação é necessário conhecer a rede de suporte social dos progenitores onde este suporte se encontra associado e que consequências positivas podem trazer para o menor. Esta consequência positiva encontra-se associada a um maior rendimento escolar, a um menor número de sintomas de internalizações e externalização (Amato & Gilbreth, 1999).

Anteriormente, alguns fatores de risco como a doença mental, abuso de substância eram suficientes na determinação da incapacidade parental, mas atualmente as normas legais exigem saber se estes fatores afetam significativamente o bem-estar do menor, para tal os argumentos dos peritos devem ser claros e convincentes neste esclarecimento e de que forma estes fatores podem condicionar o exercício da parentalidade (Azar, Lauretti & Loding, 1998).

Na avaliação dos menores, alguns autores descrevem que é fundamental englobar a identificação de problemas físicos ou atrasos desenvolvimentais, abrangendo, além disso, o funcionamento cognitivo, emocional, social e comportamental geral. Esta constatação resulta da existência de défices ou perturbações naquelas dimensões de funcionamento pode ser indicadora de que o padrão de parentalidade mínima não está assegurado (Harnett, 2007). Os métodos consensuais mais utilizados na avaliação são “a entrevista com o menor, com os pais e com outras pessoas próximas” (Hess, 2006 cit. Simões, Martins & Formosinho, 2006, p. 509), mas para além deste recurso existe instrumentos estandardizados de avaliação psicológica, que vão avaliar a inteligência, psicopatologia, personalidade e funcionamento académico.

Apesar de estes instrumentos não ter como objetivo avaliar as competências parentais, o perito interpreta os resultados dos testes à luz da parentalidade, pois a sua utilidade apresenta propriedades psicométricas adequadas, porém é necessário ter algum cuidado com estes instrumentos devido apresentarem apenas uma relação indireta com a determinação do superior interesse do menor e, mesmo, das competências parentais, o que exige, por parte dos peritos, a realização de interferências que permitam relacionar os resultados dos instrumentos com estas dimensões (Brodzinsky, 1993).

Em Portugal têm sido desenvolvidos alguns instrumentos, que permitem avaliar algumas destas componentes existentes no âmbito das competências parentais, tais como as práticas educativas e crenças dos progenitores relativamente a estas, nomeadamente, a *Escala de Crenças sobre a Punição Física (ECPF)* e o *Inventário de Práticas Educativas (IPE)* (Machado, Gonçalves & Matos, 2004; Peixoto, Ribeiro & Manita, 2007).

A *ECPF* avalia o grau de tolerância do progenitor em relação à utilização da violência física como estratégia educativa, enquanto o *IPE* permite identificar a frequência com que o progenitor recorre a práticas educativas desadequadas e qual a sua posição relativamente às mesmas. Os cuidados a ter na utilização destes instrumentos de avaliação estendem-se á entrevista avaliativa uma vez que não é comum “o recurso a entrevistas estruturadas, com propriedades psicométricas bem estabelecidas, especificamente concebidas para esse fim” (Ackerman & Ackerman, 1997 cit. Simões, Martins & Formosinho, 2006, p. 512). O recurso à entrevista é um instrumento fundamental na avaliação psicológica forense, sendo que ao ser feita aos progenitores permite a recolha de dados sobre as dinâmicas e conflitos familiares, “as expectativas em relação ao filho, as práticas e as conceções acerca das responsabilidades parentais” (Simões, Martins & Formosinho, 2006, p. 513). A entrevista com o menor vai permitir aceder a dados relativos à natureza da sua vinculação aos pais, às vivências provocadas pela dissociação familiar, aos seus interesses, desejos e preferências, bem como a características dos progenitores e práticas educativas.

Contudo com a existência destas diretrizes para a realização de avaliações forenses, é necessário ter em consideração que na prática, algumas avaliações não vão de encontro às práticas recomendadas (APA, 2013; Azar, Lauretti, & Loding, 1998; Budd, 2001). Budd (2001) juntamente com os seus colaboradores constataram a existência de diversas limitações nas avaliações parentais, tais como; quesitos vagos; realização de uma única sessão com o progenitor; ausência de informação acerca da interação entre progenitor - menor e das qualidades parentais; ênfase nos défices parentais sem referir as qualidades parentais; a utilização de instrumentos psicológicos tradicionais que não estão diretamente relacionados com a parentalidade; acesso limitado a documentos escritos (e.g. peças processuais); ausência de informações colaterais de outros profissionais; ausência de esclarecimento aos progenitores acerca da finalidade e dos limites da confidencialidade das avaliações.

Esta complexidade existente na realização das avaliações psicológicas em contexto legal, envolve frequentemente quesitos vagos, dificuldades na predição do comportamento futuro e uma grande responsabilidade (Budd, 2001, Grisso, 1986, Melton, Petrila, Poythress

& Slobogin, 1997 *cit in* Budd et al., 2006). Esta dificuldade adversa é recorrente também da inexistência de instrumentos clínicos e critérios claros disponíveis para a avaliação, como já foi referido “ padrão de parentalidade mínima ” Azar, Lauretti & Loding, 1998, Budd, 2001; Choate, 2009; Peixoto, Ribeiro & Manita, 2007; Pereira & Matos, 2011).

O objetivo dos psicólogos é procurar especificar os quesitos judiciais, reunir registos anteriores, utilizar várias fontes e métodos de recolha de informação, entregar os relatórios nos prazos estabelecidos e adaptar as suas práticas à literatura forense, existe uma maior probabilidade de que as avaliações realizadas representem um contributo importante para a tomada de decisão judicial (Budd et al., 2006). São diversas as razões pelas quais a sustentação teórica e empírica torna-se fundamental nas avaliações das competências parentais, primeiramente porque a existência de psicopatologia e distorções nos progenitores é frequente, bem como as diversas tentativas de manipulação, e as entrevistas e os instrumentos psicológicos são de valor ilimitado.

Como refere Schmidt (2007) “por outras palavras, os progenitores podem não descrever, de forma precisa, a qualidade do relacionamento com os filhos e os seus próprios comportamentos de risco”.

Segundo, a metodologia de observação progenitor - menor, além da probabilidade de ser afetada por alguma subjetividade, como já referido, esta é realizada num contexto artificial (o gabinete dos peritos) e com as adversas restrições temporais, o que não permite um conhecimento vasto das efetivas dinâmicas relacionais quotidianas em contexto dito “natural”. Habitualmente, não são utilizadas observações que verifique a inexistência de uma base científica que auxilie na organização dos dados ou no desenvolvimento de uma metodologia de avaliação. No que toca a clarificação dos limites da confidencialidade, o rigor da informação, a documentação das fontes e a cautelosa interpretação dos resultados, são também especialmente importantes na avaliação das competências parentais (Budd, 2001).

2.2 As diversas etapas na avaliação forense

A primeira etapa consiste no planeamento da avaliação, onde se deve identificar os quesitos do tribunal, rever os registos e as peças processuais, seguidamente decidir quais os métodos de avaliação e domínios a avaliar. Em segundo lugar, prossegue-se com a definição da metodologia de avaliação e a decisão sobre os procedimentos a aplicar para ser feita a recolha da informação. É nesta etapa que são incluídas as entrevistas aos progenitores, a

administração de instrumentos psicológicos, a observação da interação entre progenitor-criança e a entrevista a fontes colaterais. Por fim na última etapa, é feita a interpretação dos resultados e a preparação do relatório, este tem a função de descrever ao tribunal a avaliação psicológica realizada, apresentar os resultados observados e responder aos quesitos formulados (Budd, 2005; Simões, Martins & Formosinho, 2006).

2.3 Avaliação das Competências Parentais em Portugal

No que diz respeito a avaliação das competências parentais, Peixoto, Ribeiro e Manita (2007) propuseram um protocolo constituído por cinco momentos avaliativos; análise dos documentos processuais; entrevistas clínicas; administração de provas psicológicas; observação da interação entre menores e os progenitores; intercâmbio de informação com outros atores processuais. O acesso e análise dos documentos processuais permitem aceder às questões motivacionais do pedido da avaliação psicológica forense e á recolha de informações úteis para a compreensão das dinâmicas familiares subjacentes nos avaliados.

Nas entrevistas clínicas é permitido uma avaliação dos progenitores, ao nível do seu funcionamento psicológico através das suas dimensões anamnética e observacional e por fim é feita a obtenção de informação sobre a dimensão funcional e relacional da parentalidade. No decorrer da entrevista é importante observar o comportamento do progenitor com o objetivo de o poder caracterizar ao nível do humor, afetividade, cognição, pensamento, capacidade de insight e mecanismos de defesa, esta também deverá incluir as seguintes áreas temáticas; versão de cada interveniente sobre o processo judicial em curso, diligências processuais e os factos que o originaram; história de vida; relação com o(s) filho(s); competências de vida e cuidados básicos do menor; expectativas e propostas de resolução da atual situação (Peixoto, Ribeiro & Manita, 2007, p. 147).

É importante que o psicólogo se questione sobre os cuidados básicos da criança e se os progenitores têm capacidade de resolução de problemas, associados à certeza que estes cuidados estão assegurados, por último é necessário identificar as formas como estes superam as necessidades do menor e promovem o seu desenvolvimento integrado. O psicólogo também deve questionar aos progenitores, quais foram os momentos marcantes na vida e no desenvolvimento do menor, de modo a entender o conhecimento dos mesmos acerca da história desenvolvimental e quotidiano do menor. O objectivo das provas psicológicas é confrontar os dados e hipóteses clínicas com informações que foram recolhidas durante

avaliação, utilizando instrumentos psicológicos que vão permitir descrever o funcionamento psicológico de cada progenitor.

As baterias de provas psicológicas utilizadas neste domínio são as seguintes; o inventário de personalidade *NEO-PI-R (Revised NEO Personality Inventory)*; a escala de inteligência *WAIS-III (Wechsler Adult Intelligence Scale – Third Edition)*; a escala de sintomas *BSI (Brief Symptom Inventory)*; a escala de ansiedade *STAI (State-Trait Anxiety Inventory)*; a *Escala de Crenças sobre a Punição Física (ECPF)*; e o *Inventário de Práticas Educativas (IPE)*. No que diz respeito à observação da interação com o menor, esta vai permitir uma análise da forma como é manifestada a parentalidade no plano comportamental, esta dita interação deve ser aproximada ao quotidiano relacional, o que em alguns casos pode causar dificuldades pelo afastamento frequente entre o progenitor e o menor, quer pela tensão emocional, artificialidade da situação e celeridade exigida aos processos judiciais. Neste tipo de avaliação é solicitado ao progenitor e ao menor que executem uma tarefa conjunta, muitas vezes, de natureza lúdica. Em último é feita a articulação com outros atores que manifestam a sua importância face às limitações temporais e à complexidade dos casos, bem como à possível manipulação dos dados referidos por parte dos sujeitos avaliados.

Este não foi o único protocolo de avaliação proposto, Pereira e Matos (2011), reuniram também outro conjunto de metodologias avaliativas, tais como; consulta de dados processuais; consentimento informado; entrevistas semi-estruturadas, individuais e/ou conjuntas; provas psicológicas; observação de interações espontâneas e programadas; procedimentos complementares; outras provas psicológicas. Esta primeira metodologia permite ter acesso a informações importantes para a avaliação e organização do processo pericial. O consentimento informado tem como objetivo esclarecer os parâmetros e os termos da avaliação, bem como os limites de confidencialidade, este é feito através de um preenchimento de um formulário.

As entrevistas semi-estruturadas, individuais e/ou conjuntas, correspondentes à terceira etapa, podem incidir sobre os progenitores e/ou o menor. As entrevistas juntamente com os testes psicológicos realizados (quarta etapa), permitem avaliar o ajustamento psicológico global dos progenitores e questões relativas à parentalidade. Relativamente aos menores, é possível avaliar, igualmente, o ajustamento psicológico global, questões relativas ao exercício da parentalidade pelos progenitores, a interação com os progenitores e a posição do menor perante o conflito. Na quinta etapa, a observação das interações, este deve ter lugar em contexto espontâneo (na sala de espera e na sala de consulta, sem tarefas prescritas ou

intromissão do perito) e programado (na sala de consulta, com prescrição de tarefas ou instruções) “ (Pereira & Matos, 2011, p. 326). Na sexta e última etapa onde é feita observação e o recurso a procedimentos complementares, as informações que são obtidas vão complementar os dados recolhidos através de outros métodos.

CONCLUSÃO GERAL

No decorrer desta dissertação abordei diversos temas que suscitam nos dias de hoje uma preocupação constante na nossa sociedade.

A modernidade do núcleo familiar revela ser amplamente diversificado, na verdade, em termos de significação, a família tem-se assumido como algo polissémico ao que não será estranho a diversidade das suas estruturas, formas de organização e representações que têm surgido ao longo dos tempos e das sociedades, configurando, assim, relativamente a cada um desses momentos, uma componente da estrutura social. Existem distintas formas de família que não consideram vários aspetos ou condições que a própria noção de família deve integrar como por exemplo, a destrição entre as famílias constituídas através do matrimónio daquelas que não o são. Hoje em dia a família é encarada como um grupo social assente em características como a coabitação, cooperação económica e reprodução. Ou ainda como um grupo que integra adultos de ambos os sexos, dois dos quais, pelo menos, mantêm uma relação socialmente legítima, em que uma ou mais filhos é fruto de um dos progenitores adultos, que coabitam, estes podem ser dos próprios ou adotadas. A família é uma instituição em permanente evolução, a sua estrutura, função e as relações que são estabelecidas entre os seus membros sofrem e estão sempre sujeitas a modificações ao longo do tempo. É por esta razão que a conceção estática e unilinear de família encontra-se hoje completamente ultrapassada.

Com o passar dos séculos o casamento já não é visto como instituição intocável e de durabilidade eterna, abrindo caminho ao aumento das uniões de facto, sendo que estas hoje também beneficiam dos mesmos acordos existentes num matrimónio, conferidos pela legislação portuguesa. Esta liberalização conferiu a uma prática cada vez mais permissiva de divórcios na nossa sociedade. Os motivos que levam o casal a uma rutura são diversos, mas todos eles geram situações de conflito, onde estes, estão em oposição ou desacordo porque as suas posições, interesses, necessidades, desejos ou valores são incompatíveis. Nestes conflitos surgem emoções e sentimentos, que podem representar um papel relevante em relação ao mesmo. Nesta investigação, fez sentido mencionar a Mediação familiar como meio alternativo aos conflitos, sem nunca alterar as razões que presidem à atribuição exclusiva da função jurisdicional.

No âmbito alargado da Psicologia da Justiça, passa-se a destacar a Psicologia Forense, tendo esta como objetivo a aplicação dos conhecimentos da psicologia na justiça criminal ou civil, caracterizando-se pela atividade pericial que desenvolve no âmbito da resposta a entidades públicas, tais como e enquadrado no tema da minha dissertação o Tribunal de

Família e Menores. Aqui o trabalho do psicólogo forense centra-se na avaliação das responsabilidades parentais mínimas que devem estar asseguradas pelos progenitores ou cuidadores do menor. Esta necessidade nasce devido à presença de um aumento de irresponsabilidades e despreocupação no seio familiar. É visível na nossa sociedade o exercício destas praticas cada vez descuidadas, onde por vezes o nascimento de um filho não acarreta qualquer tipo de mudança nas suas vidas, sofrendo o menor as mais inúmeras privações que advêm das consequências dos atos dos pais como não cuidadores. As consequências de uma má prática no exercício da parentalidade podem trazer transformações nefastas durante toda a vida do menor. É neste ramo que urge a intervenção juspsicológica como meio preventivo desta problemática tão presente na nossa sociedade. Uma sociedade que é gerida através do seu status social que muitas vez serve de capa para as situações reais e dramáticas em que vivem os menores. Não é só status social que padece deste encobrimento, mas também a crise económica que Portugal tem atravessado nos últimos tempos, que dão origem a diversos casos de exclusão social, que constituem um fator muito importante nesta problemática. Pois o menor necessita não só da parte afetiva mas também da parte económica para o seu desenvolvimento.

Ao longo desta dissertação deparei-me que são diversos os fatores que correspondem a uma má prática da parentalidade, que por vezes é difícil falar de todas as temáticas que envolvem esta. Apesar desta dificuldade latente esta teve como objetivo final demonstrar que, ainda existe muito trabalho a ser feito por parte da psicologia forense, no âmbito das responsabilidades parentais.

Dou por terminada a minha investigação, com a consciência que adquiri um maior conhecimento nestas práticas.

“ A parte que ignoramos é muito maior que tudo o que sabemos”

Platão

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Ahrons, C. (1995). *The good divorce*. USA: Quill-HarperCollins.
- Alarcão, M. (2000). *(Des)Equilíbrios familiares - uma visão sistémica*. Coimbra: Quarteto Editora. 1.^a Edição.
- Amaro, F. (2006). *Introdução à sociologia da família*. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas.
- American Psychological Association (2013). Guidelines for psychological evaluations in Child Protection Matters. *American Psychologist*, 68, 1, 20-31.
- Ávila, E. M. (2004). *Mediação Familiar. Formação de Base*. Brasil, Santa Catarina: Tribunal de Santa Catarina.
- Ateah, C. A., & Durrant, J. E. (2005). Maternal use of physical punishment in response to child misbehavior: Implications for child abuse prevention. *Child Abuse & Neglect*, 29, 169–185.
- Azar, S. T., Lauretti, A. F., & Loding, B. V. (1998). The evaluation of parental fitness in Termination of Parental Rights cases: A functional-contextual perspective. *Clinical Child and Family Psychology Review*, 1, 2, 77-100.
- Azar, S. T., Robinson, D. R., Hekimian, E., & Twentyman, C. T. (1984). Unrealistic expectations and problem solving ability in maltreating and comparison mothers. *Journal of Consulting and Clinical Psychology*, 52, 4, 687-691.
- Azar, S. T., & Rohrbeck, C. A. (1986). Child abuse and unrealistic expectations: Further validation of the Parent Opinion Questionnaire. *Journal of Consulting and Clinical Psychology*, 54, 6, 867-868.
- Barbosa, M. (2002). *Como Gerir Conflitos Familiares – Um Guia para casais em crise*. Lisboa: Editora Presença.
- Barkett, P. (2000). *Fundamentos da terapia familiar*. Lisboa: 1.^a Edição. Climepsi Editores (ed. org. de 1998).
- Belsky, J. (1984). The determinants of parenting: A process model. *Child Development*, 55, 1, 83-96.
- Belsky, J. (1993). Etiology of child maltreatment: A developmental-ecological analysis. *Psychological Bulletin*, 114, 3, 413-434.
- Bohannon, P. J. (1970). *Divorce and after*. New York: Doubleday

Bouché, J., & Hidalgo, F. (2008). *Mediación y Orientación Familiar - Volume II*. Madrid: DYKINSON, S.L.

Brigham, J. C. (1999). What is Forensic Psychology, anyway? *Law and Human Behavior*, 23, 3, 273-298

Brodzinsky, D. M. (1993). On the use and misuse of psychological testing in Child Custody Evaluations. *Professional Psychology: Research and Practice*, 24, 2, 213-219.

Budd, K. S. (2001). Assessing parenting competence in Child Protection Cases: A clinical practice model. *Clinical Child and Family Psychology Review*, 4, 1, 1-18.

Budd, K. S. (2005). Assessing parenting capacity in a child welfare context. *Children and Youth Services Review*, 27, 4, 429-444.

Budd, K. S., Felix, E. D., Sweet, S. C., Saul, A., & Carleton, R. A. (2006). Evaluating parents in Child Protection Decisions: An innovative court-based clinic model. *Professional Psychology: Research and Practice*, 37, 6, 666–675.

Budd, K. S., & Holdsworth, M. J. (1996). Issues in clinical assessment of minimal parenting competence. *Journal of Clinical Child Psychology*, 25, 1, 2-14.

Bousha, D. M., & Twentyman, C. T. (1984). Mother-child interactional style in abuse, neglect, and control groups: Naturalistic observations in the home. *Journal of Abnormal Psychology*, 93, 1, 106-114.

Bow, J. N., & Quinnell, F. A. (2001). Psychologists' current practices and procedures in Child Custody Evaluations: Five years after American Psychological Association guidelines. *Professional Psychology: Research and Practice*, 32, 3, 261-268.

Canavarro, M. (1999). *Relações afetivas e saúde mental na abordagem ao longo do ciclo de vida*. Coimbra: 1.^a Edição. Edições Quarteto.

Carter, E., & McGoldrick, M. (2008). *As mudanças no ciclo de vida familiar*. São Paulo: Artmer editorial (ed. org. de 1989).

Cicchetti, D., Rogosch, F. A., & Toth, S. L. (1998). Maternal depressive disorder and contextual risk: Contributions to the development of attachment insecurity and behavior problems in toddlerhood. *Development and Psychopathology*, 10, 283–300.

Cicchetti, D., & Toth, S. L. (2005). Child maltreatment. *Annual Review of Clinical Psychology*, 1, 409-438.

Cochran, M. M., & Brassard, J. A. (1979). Child development and personal social networks. *Child Development*, 50, 601-616.

Crespo, C. (2007). *Rituais familiares e o casal: paisagens inter-sistémicas; Doutoramento em Psicologia*. Lisboa: Faculdade de Psicologia Ciências da Educação.

Demartis, L. (2006). *Compêndio de Sociologia*. Lisboa: Edições 70, Lda.

Delgado, P. (1996). *Divórcio e separação em Portugal, análise social e demográfica século XX*. Sage Publications.

Dias, Isabel (2004). *Violência na família: uma abordagem sociológica*. Porto: Afrontamento.

Egeland, B., Breitenbucher, M., & Rosenberg, D. (1980). Prospective study of the significance of life stress in the etiology of child abuse. *Journal of Consulting and Clinical Psychology*, 48, 2, 195-205.

Egeland, B., & Farber, E. A. (1984). Infant-mother attachment: Factors related to its development and changes over time. *Child Development*, 55, 753-771.

Epifânio, R., & Farinha, A. (1997). *Organização Tutelar de Menores: Contributo para uma visão interdisciplinar do direito de menores e de família*. Coimbra: Almedina.

Estefan, L. F., Coulter, M. L., VandeWeerd, C. L., Armstrong, M., & Gorski, P. (2013). Relationships between stressors and parenting attitudes in a child welfare parenting program. *Journal of Child and Family Studies*, 22, 199–208.

Faria, C. (2010). *Contributos para a compreensão da decisão judicial em casos de abuso sexual de menores*. Dissertação de Mestrado em Psicologia. Porto: Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto.

Ferreira, F. I. (s/d) (2003). Uma análise crítica das políticas de parceria: A metáfora da rede. In *Actas dos ateliers do Vº Congresso Português de Sociologia, Sociedades Contemporâneas, Reflexividade e Acção, Atelier: Desenvolvimento, Parcerias Sociais e Metodologias de Intervenção* (pp.25-30)

Fialho, A. J. (2012). *Guia prático do divórcio e das Responsabilidades Parentais*. Lisboa: Centro de Estudos Judiciários.

Fielding, N., & Schreier, M. (2001). Introduction: On the compatibility between qualitative and quantitative research methods. *Forum: Qualitative Social Research*, 1, 1-21.

Fonseca, A. C. (2006). Psicologia Forense: Uma breve introdução. In A. C. Fonseca, M. R. Simões, M. C. T. Simões, & M. S. Pinho (Eds). *Psicologia Forense*. (pp. 3-23). Coimbra: Almedina.

Fuster, E., & Ochoa, G. (2000). *Psicologia social de la familia*. Barcelona: Paidós.

Giddens, Anthony (1999). *Teoria Social de Hoje*. Unesp

- Gimeno, A. (2003). *A família – o desafio da diversidade*. Lisboa: Instituto Piaget.
- Gonçalves, R. A., & Machado, C. (Coords.). (2005). *Psicologia forense*. Coimbra: Quarteto.
- Gonçalves, R. A. (2010). *Psicologia Forense em Portugal: Uma história de responsabilidades e desafios*. *Análise Psicológica*, 1, 107-115.
- Gonçalves, R. A., & Machado, C. (2011). *Psicologia da justiça em Portugal: Desenvolvimentos, conquistas e desafios*. In M. P. Lopes, P. J. Palma, R. Bártolo-Ribeiro, & M. P. Cunha (Coords.), *Psicologia aplicada* (pp. 175-188). Lisboa: Editora RH
- Gomes-Pedro, J. (2005). *A criança no século XXI*. Lisboa: Dinalivro.
- Golding, K. (2000). Parent management training as an intervention to promote adequate parenting. *Clinical Child Psychology and Psychiatry*.
- Green, B. L., Furrer, C., & McAllister, C. (2007). How do relationships support parenting? Effects of attachment style and social support on parenting behavior in an at-risk population. *American Journal of Community Psychology*, 40, 96-108.
- Hammen, C., Adrian, C., Gordon, D., Burge, D., Jaenicke, C., & Hiroto, D. (1987). Children of depressed mothers: Maternal strain and symptom predictors of dysfunction. *Journal of Abnormal Psychology*, 96, 3, 190-198.
- Harnett, P. H. (2007). A procedure for assessing parents' capacity for change in child protection cases. *Children and Youth Services Review*, 29, 9, 1179-1188.
- Hynan, D. J. (2003). Parent-child observations in custody evaluations. *Family Court Review*, 41, 2, 214-223.
- Jackson, S., Thompson, R. A., Christiansen, E. H., Colman, R. A., Wyatt, J., Buckendahl, C.
- W., Wilcox, B. L., & Peterson, R. (1999). Predicting abuse-prone parental attitudes and discipline practices in a nationally representative sample. *Child Abuse & Neglect*, 23, 1, 15–29.
- Jacob, T. (1992). Family studies of alcoholism. *Journal of Family Psychology*, 5, 3, 319-338.
- Katz, E. (2007). *A Family Therapy Perspective on Mediation*. *Family Process*, 46, 93-107.
- Kellerhals, J., & Troutot, P. (1982). *Divorce et modèles matrimoniaux. Quelques figures pour une analyse des règles de l'échange*. *Revue Française de Sociologie*, XXIII, 195-222.

Larrance, D. T., & Twentyman, C. T. (1983). Maternal attributions and child abuse. *Journal of Abnormal Psychology*, 92, 4, 449-457.

Lévi-Strauss, C. (1986). *O Olhar Distanciado*. Lisboa: Edições 70.

Lombo, M. (2000). *Maus tratos às crianças: Abusos e negligência: Estudo das representações de pediatras, psicólogos, professores, educadores de infância e técnicos de serviço social*. Dissertação de Mestrado em psicologia. Porto: Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto.

Machado, C., Gonçalves, M., & Matos, M. (2004). Práticas educativas parentais e violência: Um estudo na região Norte. In *Actas do V Congresso Português de Sociologia. Sociedades Contemporâneas - Reflexividade e Acção*. Braga: Universidade do Minho.

Machado, C., & Gonçalves, R. A. (2011). Avaliação psicológica forense: Características, problemas técnicos e questões éticas. In M. Matos, R. A. Gonçalves, & C. Machado (Eds). *Manual de psicologia forense: Contextos, práticas e desafios*. (pp. 15-29). Braga: Psiquilíbrios Edições.

Magalhães, T. (2004). *Maus tratos em crianças e jovens: Guia prático para profissionais*. Coimbra: Quarteto.

Manita, C., & Machado, C. (2012). A Psicologia Forense em Portugal – novos rumos na consolidação da relação com o sistema de justiça. *Análise Psicológica*, 30, 1/2, 15-32.

Marques, A. (2010). *Crenças parentais sobre a punição física e a identificação dos problemas comportamentais e de adaptação psicossocial das crianças em idade pré-escolar*. Dissertação de Mestrado em Psicologia. Coimbra: Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra.

Martínez, M., & Olga, S. (2008). *El derecho ante los riesgos de las estructuras familiares plurales, comunicação no Annual Meeting do Research Committee in the Sociology of Law*. Milão.

Nazareth, E. (1997). *Com quem fico, com o papai ou mamãe? Considerações sobre a guarda compartilhada. Contribuições da psicanálise ao direito de família. Direito de Família e ciências humanas*. Caderno de estudos n.º1. São Paulo, Jurídica Brasileira.

Ostberg, M., & Hagekull, B. (2000). A structural modeling approach to the understanding of parenting stress. *Journal of Clinical Child Psychology*, 29, 4, 615-625.

Parente, C., & Manita, C. (2010). Tomada de decisão judicial na Regulação do Exercício das Responsabilidades Parentais - Estudo exploratório sobre algumas variáveis que a podem

influenciar. In Actas do VII Simpósio Nacional de Investigação em Psicologia. Braga: Universidade do Minho

Parke, R. (2004). *Development in the family*. Annual Review of Psychology. Vol.55: 365-399.

Peixoto, C., Ribeiro, C., & Manita, C. (2007). Avaliação psicológica forense das capacidades parentais. Revista da Sociedade de Psicologia do Triângulo Mineiro, 11, 2, 142-156

Pereira, A., & Matos, M. (2011). Avaliação psicológica das Responsabilidades Parentais nos casos de separação e divórcio. In M. Matos, R. A. Gonçalves, & C. Machado (Eds). *Manual de psicologia forense: Contextos, práticas e desafios*. (pp. 311-347). Braga: Psiquilíbrios Edições.

Phillipps, R. (1991). *Desfazer o nó, breve história do divórcio*. Lisboa: Terramar.

Prado, D. (1985). *O que é a Família*. São Paulo: Abril Cultural: Brasiliense.

Prata, F. (2008). *Terapia sistémica de casal, Respingando ideias e experiências. Coleção sistemas famílias, e terapias*. Lisboa: Climepsi Editores.

Relvas, A. (1996). *O ciclo vital da família - Perspectiva Sistémica*. Porto: Edições Afrontamento.

Relvas, A., & Alarcão, M. (2002). *Novas formas de família*. Coimbra: Quarteto Editora.

Ribeiro, M. (2002). *As crianças e o divórcio*. Lisboa: Editorial Presença.

Ribeiro, M. (2006). *Perspectivas do desenvolvimento da família*. Sociedade Científica da Universidade Católica Portuguesa. pp. 89-103.

Ribeiro, M. (2007). *As crianças e o divórcio*. Lisboa: Editorial Presença.

Ribeiro, C., & Manita, C. (2007). Crianças vítimas de abuso sexual intrafamiliar: Significados do envolvimento no Processo Judicial e do papel dos magistrados. Revista do Ministério Público, 110, 47-

Ribeiro, V. A. (2008). Valoração da perícia psicológica forense: A importância da avaliação psicológica da vítima na tomada de decisão judicial em processos de abuso sexual de crianças. Dissertação de Mestrado em Psicologia. Porto: Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto

Ricci, Isolina (2004). *Casa da Mãe, Casa do pai*: Edição Portuguesa

Schmidt, F., Cuttress, L. J., Lang, J., Lewandowski, M. J., & Rawana, J. S. (2007). Assessing the parent-child relationship in parenting capacity evaluations: Clinical applications of attachment research. *Family Court Review*, 45, 2, 247-259.

Silva, L. (2001). *Acção social na área da família*. Lisboa: Universidade Aberta.